



Propriedade Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social

Edição

Gabinete de Estratégia e Planeamento

Centro de Informação e Documentação

ÍNDICE

Associações sindicais:

I — Estatutos:

Conselho Económico e Social:	
Arbitragem para definição de serviços mínimos: 	
Regulamentação do trabalho:	
Despachos/portarias:	
Portarias de condições de trabalho: 	
Portarias de extensão:	
Convenções colectivas:	
— Contrato colectivo entre a ANIVEC/APIV — Associação Nacional das Indústrias de Vestuário e Confecção e o SINDEQ — Sindicato Democrático da Energia, Química, Têxtil e Indústrias Diversas e outro — Alteração salarial e outras	3435
— Acordo colectivo entre a Santos Barosa — Vidros, S. A., e outras e a FEVICCOM — Federação Portuguesa dos Sindicatos da Construção, Cerâmica e Vidro e outras — Alteração salarial e outras	3439
Decisões arbitrais:	
Avisos de cessação da vigência de convenções colectivas: 	
Acordos de revogação de convenções colectivas: 	
Jurisprudência do Supremo Tribunal de Justiça: 	
Organizações do trabalho:	

Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 32, 29/8/2011	
II — Direcção:	
— Sindicato dos Professores da Zona Centro	3443
— Associação Sindical dos Conservadores dos Registos	3444
Associações de empregadores:	
I — Estatutos:	
— Associação Portuguesa das Agências de Viagens e Turismo — Alteração	3444
— Associação Comercial e Industrial de Vila Real — Alteração	3458
— ANIA — Associação Nacional dos Industriais de Arroz — Alteração	3464
— Liga Portuguesa de Futebol Profissional — Alteração	3464
— Associação dos Industriais de Olaria de Corval — Cancelamento	3476
II — Direcção:	
— ANIA — Associação Nacional dos Industriais de Arroz	3476
Comissões de trabalhadores:	
I — Estatutos:	
	
II — Eleições:	
— Estoril Sol III — Turismo, Animação e Jogo, S. A	3477
Representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho:	
I — Convocatórias:	
— Câmara Municipal do Sabugal	3477
— Mário Cunha & Filhos, L. ^{da}	3477
— Aquatécnica Sociedade de Construções, L. ^{da}	3478
— Câmara Municipal de Pinhel	3478
— Câmara Municipal de Fornos de Algodres	3478
— Metalúrgica Central de Alhos Vedros, L. ^{da}	3478
II — Eleição de representantes:	
— Câmara Municipal de Almada	3479
— Câmara Municipal da Maia	3479
— Serviços Municipalizados de Saneamento Básico de Viana do Castelo	3479

Nota. — A data de edição transita para o 1.º dia útil seguinte quando coincida com Sábados, Domingos e Feriados

SIGLAS

CCT—Contrato colectivo de trabalho.

ACT—Acordo colectivo de trabalho.

RCM—Regulamentos de condições mínimas.

RE—Regulamentos de extensão.

CT—Comissão técnica.

DA—Decisão arbitral.

AE—Acordo de empresa.



Execução gráfica: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A. — Depósito legal n.º 8820/85.



CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

ARBITRAGEM PARA DEFINIÇÃO DE SERVIÇOS MÍNIMOS

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

DESPACHOS/PORTARIAS

. . .

PORTARIAS DE CONDIÇÕES DE TRABALHO

. . .

PORTARIAS DE EXTENSÃO

. . .

CONVENÇÕES COLECTIVAS

Contrato colectivo entre a ANIVEC/APIV — Associação Nacional das Indústrias de Vestuário e Confecção e o SINDEQ — Sindicato Democrático da Energia, Química, Têxtil e Indústrias Diversas e outro — Alteração salarial e outras.

Publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 23, de 22 de Junho de 2010.

CAPÍTULO I

Relações entre as partes outorgantes, área, âmbito e vigência

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

- 1 O presente contrato colectivo aplica-se em todo o território nacional e obriga:
- a) Todas as empresas que exerçam qualquer das actividades representadas pela ANIVEC/APIV Associação

Nacional das Indústrias de Vestuário e Confecção nela inscritas, a saber: confecção de vestuário em série ou por medida, masculino e feminino e de criança, exterior e interior (incluindo alfaiataria e modista, fatos, coletes, casacos, camisas, casaquinhos, toucas, vestidos, sobretudos, calças, gabardinas, blusões, robes, cintas e sutiãs, blusas, pijamas, camisas de noite, gravatas, lenços, cuecas, fatos de banho, fardamentos militares e civis, vestes sacerdotais, trajos universitários e forenses, fatos de trabalho, batas, etc., guarda-roupas figurados, etc.), artigos pré-natal, vestuário para bonecas(os) de pêlo e de pano; roupas de casa e roupas diversas; estilistas, costureiras, bordadeiras e tricotadeiras; todos os restantes tipos de confecção em tecido, malha, peles de abafo, peles sem pêlo, napas e sintéticos para homem, mulher e criança e veículos motorizados, automóveis e aeronaves; chapéus de pano e palha, bonés, boinas, flores e encerados; fatos desportivos, artigos desportivos, tendas de campismo, toldos e encerados para festas, veículos automóveis, aeronaves, etc.; bordados artesanais e bordados regionais em peças de vestuário e roupas e



tecidos para o lar; todos os restantes tipos de confecção; outras actividades afins do sector de vestuário e confecção, compreendendo-se nestas, também, a comercialização dos produtos confeccionados; outras actividades exercidas por todas as empresas ou instituições do sector industrial e comercial e de serviços, etc.; fabricação de meias, similares de malha e de outro vestuário de malha;

b) Os trabalhadores ao seu serviço representados pelo SINDEQ — Sindicato Democrático da Energia, Química, Têxtil e Industrias Diversas.

2 —

3 — O presente contrato colectivo de trabalho abrange cerca de 6000 empregadores e 100 000 trabalhadores.

Cláusula 2.ª

Vigência e denúncia

2 — A tabela salarial e o subsídio de refeição vigorarão por 12 meses, produzindo efeitos a partir de 1 de Março de 2011, e o restante clausulado por dois anos, não podendo ser revisto antes do decurso destes períodos de vigência.

J	_	٠	٠	٠	٠	٠	٠	٠	٠	٠	٠	٠	٠	٠	٠	٠	٠	٠	٠	٠	٠	٠	٠	٠	٠	٠	٠	٠	٠	٠	٠	٠	٠	٠	٠	٠	٠	٠	٠	٠
4	—																																							
5	—																																							
6	—																																							
	—																																							

Cláusula 103.ª

Disposição final

1 — Dão-se como reproduzidas todas as matérias em vigor constantes do contrato colectivo de trabalho publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 23, de 22 de Junho de 2010, e que não foram objecto da presente revisão.

2 — O regime constante do presente contrato colectivo de trabalho entende-se globalmente mais favorável que os anteriores.

I — Tabela salarial a vigorar entre 1 de Março e 30 de Junho de 2011

Grupos	Remunerações mínimas (euros)
A	809 704 638,50 572 531 495 485 485 485

II — Tabela salarial a vigorar entre 1 de Julho de 2011 e 29 de Fevereiro de 2012

Grupos	Remunerações mínimas (euros)
A	831 729

Grupos	Remunerações mínimas (euros)
C. D. E. F. G. H.	651 583 542 505 488 485 485

Subsídio de refeição — mantém-se em €2,40, nos termos definidos na cláusula 42.ª

ANEXO III

Enquadramentos profissionais — Categorias

A

Chefe de produção e ou qualidade e ou técnico de confecção — I-B e I-C2.

Desenhador-criador de moda (designer) — I-B, IC1 e 1-C2.

Peleiro-mestre — I-C1.

B

Adjunto de chefe de produção — I-B, I-C2 e I-C1.

Chefe de compras ou vendas — X-B.

Encarregado-geral — V.

Enfermeiro-coordenador — XI-B.

Técnico de serviço social — XI-A.

C

Agente de planeamento — II.

Agente de tempos e métodos — II.

Chefe de electricista ou técnico electricista — VI.

Chefe de secção (encarregado) — I-B, I-C2, I-D e I-E.

Chefe de serralharia — IV.

Encarregado de armazém — X-A.

Encarregado de fogueiro — IX.

Enfermeiro — XI-B.

Mestre — I-A e I-C1.

Modelista — I-B e I-C2.

Chefe de laboratório — I-G.

Colorista — I-G.

Debuxador — I-G.

Técnico de laboratório — I-G.

D

Afinador de máquinas de 1.ª — IV.

Auxiliar de enfermagem — XI-B.

Canalizador de 1.ª — IV.

Chefe de carpinteiros — V.

Chefe de linha ou grupo — I-B e I-C2.

Chefe de pedreiros — V.

Chefe de pintores — V.

Chefe de secção — X-A.

Coleccionador — X-A.

Coordenador de tráfego — VII.

Educador infantil ou coordenador — XI-C.

Fiel de armazém — X-A.

Fogueiro de 1.ª — IX.



Oficial — I-B e I-C2.

Fresador de 1.ª — IV.

Mecânico de automóveis de 1.ª — IV. Pedreiro de 2.ª — V. Pintor de 2.ª — V. Motorista de pesados — VII. Oficial electricista — VI. Planeador — II. Pré-oficial electricista do 2.º ano — VI. Peleiro — I-C1. Revisor e ou controlador de qualidade — I-B e I-C2. Serralheiro mecânico de 1.ª — IV. Torneiro de 1.ª — IV. Riscador — I-B e I-C2. Vendedor-pracista — X-B. Serralheiro mecânico de 3.ª — IV. Torneiro de 3.ª — IV. Trolha de 2.ª — V. Vendedor-viajante — X-B. Ajudante de debuxador — I-G. Ajudante de afinador — I-G. Ajudante de tintureiro — I-G. Estampador ao quadro ou ao rolo manual ou pisto-Adjunto de mestre (adjunto de chefe de secção) la — I-G. I-C1. Fotogravador — I-G. Adjunto de modelista — I-B, I-C1 e I C2. Picador de cartões de debuxo — I-G. Afinador de máquinas de 2.ª — IV. Planificador de corte — I-G. Caixeiro-chefe — X-C. Preparador de laboratório — I-G. Caixeiro chefe de secção — X-C. Preparador de tintas — I-G. Canalizador de 2.ª — IV. Carpinteiro de 1.ª — V. Chefe de refeitório — VIII. Conferente — X-A. Adjunto de cortador — I-B e I-C2. Cortador de peles à faca — I-C2. Ajudante de motorista — VII. Desenhador de execução — I-B. Apropriagista — I-F. Fresador de 2.ª — IV. Controlador-caixa — VIII. Mecânico de automóveis de 2.ª — IV. Controlador de produção/registador de produção — I-B Monitor — I-B e I-C2. Motorista de ligeiros — VII. Costureira qualificada (vestuário em série) — I-B, I-C2 Oficial cortador — I-E. Oficial especializado — I-A. Despenseiro — VIII. Pedreiro de 1.ª — V. Pintor de 1.ª — V. Engomador-brunidor — I-B e I-C2. Fogueiro de 3.ª — IX. Serralheiro de 2.ª — IV. Maquinista — I-C1. Torneiro de 2.ª — IV. Oficial — I-A. Trolha de 1.ª — V. Prenseiro — I-B e I-C2. Analista de laboratório e ensaios e ou quími-Pré-oficial electricista do 1.º ano — VI. cos — I-G. Ajudante de estampador — I-G. Picador de cartões de *jacquard* — I-G. Branqueador — I-G. Centrifugador — I-G. Clorador — I-G. Embalador de órgãos — I-G. Adjunto de chefe de secção — I-D e I-E. Engomador — I-G. Adjunto de oficial cortador — I-E. Fixador de tecidos — I-G. Ajudante de montador — IV. Gaseador — I-G. Auxiliar de educador infantil — XI-C. Humidificador — I-G. Caixeiro — X-C. Maquinista de máquinas Leavers — I-G. Caixeiro de armazém — X-A. Canalizador de 3.^a — IV. Carpinteiro de 2.^a — V. Medidor ou enrolador — I-G. Mercerizador — I-G. Oxidador — I-G. Chefe de secção — XIII. Cortador e ou estendedor de tecidos — I-B. Pesador de drogas — I-G. Cortador de peles — I-C1. Preparador de banhos — I-G. Cortador de peles e ou tecido — I-C2. Preparador de lotes — I-G. Cozinheiro — VIII. Recuperador de banhos — I-G. Reforçador de quadros — I-G. Cronometrista — II. Retocador de tecidos — I-G. Ecónomo — VIII. Secador — I-G. Encarregado — I-F. Esticador — I-C1. Tesourador ou tosquiador — I-G. Fogueiro de 2.ª — IX. Tintureiro — I-G. Fresador de 3.ª — IV. Tufador — I-G. Maquinista especializado — I-C1. Urdidor — I-G. Mecânico de automóveis de 3.ª — IV. Vaporizador — I-G. Montador de toldos — IV. Vigilante de águas — I-G.

Ajudante de corte — I-B e 1-C2.

Ajudante de electricista — VI.

Ajudante de fogueiro dos 3.º e 4.º anos — IX.

Arrumador — X-A e X-C.

Bordador especializado — I-A, I-B e I-C2.

Caixeiro-ajudante — X-C.

Cerzideira — I-B e I-C2.

Chefe de limpeza — XII.

Colador — I-B, I-C2 e I-E.

Cortador — I-F.

Costureira especializada — I-B, I-C1, I-C2, I-E e I-F.

Costureira qualificada — I-A e I-E.

Distribuidor — X-A e X-C.

Distribuidor de trabalho — I-B e I-C2.

Embalador — X-A.

Empregado de balcão — VIII.

Empregado de refeitório — VIII.

Etiquetador — X-A.

Guarda — III.

Operador não especializado — IV e V.

Orlador especializado — I-C2.

Passador — I-F. Porteiro — III.

Revistador — I-B e I-C2.

Servente — V.

Termocolador — I-B, I C2 e I-E.

Tricotador especializado — I-B e I-C2.

Vigilante — XI-C.

Ajudante de branqueador — I-G.

Ajudante de engomador — I-G.

Ajudante de secador — I-G.

Ajudante de vaporizador — I-G.

Apanhadeira de malhas ou rendas — I-G.

Bobineira ou encarretedeira — I-G.

Cerzideira de malhas ou de rendas — I-G.

Cortadeira manual, talhadeira ou riscadeira — I-G.

Cortador mecânico — I-G. Cortador de relevo — I-G.

Enfiadeira de máquinas Cotton — 1-G.

Fechadeira — I-G.

Maquinista de máq. de agulhetas plásticas ou aço —

Maquinista de máq. de bordar de cabeças — I-G.

Maquinista de máq. circulares ou mecânicas — I-G.

Maquinista de máq. circulares mecânicas e *jacquard* —

Maquinista de máq. de cobrir borracha — I-G.

Maquinista de máq. *Cotton Ketten* e *Raschel* — I-G.

Maquinista de máq. de fab. de cordões e sutache — I-G.

Maquinista de máq. de fabrico de franja ou galões — I-G.

Maquinista de máq. de fab. de ouro ou prata met. — I-G.

Maquinista de mág. de fab. de tricô e *filets* — I-G.

Maquinista de mág. de fab. de ouro ou prata met. — I-G.

Maquinista de máq. rectas manuais e ou motorizadas ou automáticas — I-G.

Noveleira ou enoveleira — I-G.

Oficial de mesa — I-G.

Polidor de fios — I-G.

Preparador de cargas de bobinas — I-G.

Recortadeira ou enroladeira — I-G.

Remalhadeira — I-G.

Retorcedor — I-G.

Seladeira — I-G.

Texturizador — I-G.

Tricotador manual — I-G.

Acabador — I-B e I-C2.

Ajudante de fogueiro dos 1.º e 2.º anos — IX.

Bordador — I-A, I-B e I-C2.

Copeiro — VIII.

Cortador de flores — I-D.

Costureira — I-A, I-B, I-C1, I-C2, I-E e I-F.

Empregado de limpeza — XII.

Enchedor de bonecas — I-B.

Engomador de flores — I-D.

Florista — I-D.

Jardineiro — XII.

Orlador (praticante) — I-C2.

Operador de máquinas de branqueamento — XIII.

Preparador — I-B, I-C2 e I-E.

Tintureiro de flores — I-D.

Toucador — I-D.

Tricotador — I-B e I-C2.

Alfineteira ou coladeira — I-G.

Ajudante de maquinista de máq. de agulhetas plásticas ou aço — I-G.

Ajudante de maquinista de máq. de cobrir borracha — I-G.

Ajudante de maquinista de máq. de fab. de cordões e sutache — I-G.

Ajudante de maquinista de máq. de fabrico de franja ou galões — I-G.

Ajudante de maquinista de máq. de fab. de tricô e fi-

Ajudante de maquinista das máquinas saurer e análogas — I-G.

Ajudante oficial de roda — I-G.

Borrigador — I-G.

Ensacador de bobinas — I-G.

Lavadeira — I-G.

Lavadeira de quadros ou de mesas — I-G.

Lubrificador — I-G.

Prensador de meadas — I-G.

Preparador de gomas — I-G.

Recolhedor de amostras — I-G.

Recolhedor de cotão — I-G.

Recuperador de cotão ou desperdícios — I-G.

Repinador — I-G.

Transportador — I-G.

Porto, 27 de Julho de 2011.

Pela ANIVEC/APIV — Associação Nacional das Indústrias de Vestuário e Confecção:

Alexandre Monteiro Pinheiro, mandatário.

Maria Manuela Fonseca Folhadela Rebelo, mandatária.



Pelo SINDEQ — Sindicato Democrático da Energia, Química, Têxtil e Indústrias Diversas:

Osvaldo Fernandes de Pinho, mandatário. Fernando Ferreira Marmelo, mandatário.

Pelo SITEMAQ — Sindicato dos Fogueiros de Terra e da Mestrança e Marinhagem de Máquinas da Marinha Mercante:

Osvaldo Fernandes de Pinho, mandatário. Fernando Ferreira Marmelo, mandatário.

Depositado em 17 de Agosto de 2011, a p. 115 do livro n.º 11, com o n.º 142/11, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro.

Acordo colectivo entre a Santos Barosa — Vidros, S. A., e outras e a FEVICCOM — Federação Portuguesa dos Sindicatos da Construção, Cerâmica e Vidro e outras — Alteração salarial e outras.

Cláusula prévia

A presente convenção altera a publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 35, de 22 de Setembro de 2009, apenas nas matérias agora revistas.

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

- 1 O presente acordo colectivo de trabalho, a seguir abreviadamente designado como ACT, obriga, por um lado, as empresas subscritoras, cuja actividade principal é a de fabricação de vidro de embalagem e, por outro, todos os trabalhadores filiados nas associações sindicais outorgantes que se encontrem ao serviço das empresas, bem como os trabalhadores que se filiem durante o período de vigência do ACT.
- 2 O presente ACT é aplicável na área geográfica abrangida pelos distritos de Coimbra, Leiria e Lisboa.
- 3 O âmbito profissional é o constante dos anexos III
- 4 O presente ACT abrange três empregadores e 2013 trabalhadores.

Cláusula 2.ª

Vigência

Cláusula 32.ª

Cantinas em regime de auto-serviço

 para o grupo 8, devido por cada dia de trabalho prestado nos termos do n.º 1.

O valor a vigorar a partir de 1 de Janeiro de 2011 será de €5.21.

ANEXO III

Enquadramentos

Grupo 1:

Analista de sistemas.

Director de fábrica.

Director de serviços.

Grupo 2:

(Presentemente não integra nenhuma categoria.)

Grupo 3:

Chefe de serviços ou divisão.

Encarregado geral.

Programador sénior.

Tesoureiro.

Grupo 4:

Chefe de sala de desenho.

Grupo 5:

Desenhador-criador de modelos.

Desenhador orçamentista.

Desenhador-projectista.

Programador júnior.

Grupo 6:

Analista principal.

Chefe de equipa.

Chefe de turno de máquinas automáticas.

Instrumentista de controlo industrial.

Operador de computador.

Preparador de trabalho (equipamento eléctrico e ou instrumentação).

Preparador de trabalho (metalúrgico).

Secretário de direcção.

Técnico de electrónica industrial.

Grupo 7:

Encarregado B.

Verificador ou controlador-chefe de fornos de fusão.

Grupo 8:

Afinador de máquina.

Apontador metalúrgico.

Auxiliar de chefe de turno de máquinas automáticas. Caixa.

Canalizador de 1.ª

Carpinteiro.

Chefe de movimento.

Chefe de turno.

Chefe de turno de escolha.

Chefe de turno de fabricação.



Condutor-afinador de máquinas.

Condutor de fornos de fusão.

Condutor de máquinas automáticas.

Controlador de fabrico.

Desenhador.

Desenhador-decorador.

Electricista com mais de dois anos.

Escriturário A.

Fiel de armazém (metalúrgico).

Fresador mecânico de 1.ª

Mecânico-auto de 1.ª

Montador-afinador das máquinas de produção.

Motorista de pesados.

Operador de composição.

Operador de maquina automática de decoração (serigrafia e rotulagem).

Pedreiro de fornos.

Pintor.

Polidor (metalúrgico) de 1.ª

Preparador-programador.

Serralheiro civil de 1.ª

Serralheiro de ferramentas, moldes, cunhos ou cortantes de 1.ª

Serralheiro mecânico de 1.ª

Soldador por electroarco ou oxiacetileno de 1.ª

Torneiro mecânico de 1.ª

Vendedor.

Verificador ou controlador de qualidade.

Grupo 9:

Analista.

Cozinheiro.

Grupo 10:

Agente de serviços de planeamento e armazém A.

Chefe de turno de composição.

Cobrador.

Compositor.

Condutor de máquinas de extracção de areias.

Escriturário B.

Limador-alisador de 1.ª

Lubrificador de máquinas de 1.ª

Motorista de ligeiros.

Operador de limpeza de moldes, peças e materiais

Soldador de 1.ª

Tractorista.

Grupo 11:

Canalizador de 2.ª

Condutor de máquinas (tubo de vidro).

Electricista até dois anos.

Fresador mecânico de 2.ª

Mecânico-auto de 2.ª

Polidor (metalúrgico) de 2.ª

Serralheiro civil de 2.ª

Serralheiro de ferramentas, moldes, cunhos e cortantes de 2.ª

Serralheiro mecânico de 2.ª

Soldador por electroarco ou oxiacetileno de 2.ª

Torneiro mecânico de 2.ª

Grupo 12:

Agente de serviços de planeamento e armazém B.

Ajudante de condutor de máquinas automáticas com dois ou mais anos.

Ajudante de montador-afinador com dois ou mais anos.

Dactilógrafo.

Operador de ensilagem.

Telefonista A.

Grupo 13:

Ajudante de condutor de fornos de fusão.

Ajudante de condutor de máquinas automáticas até dois anos.

Ajudante de montador-afinador até dois anos.

Condutor de máquinas industriais.

Examinador de obra.

Limador-alisador de 2.ª

Lubrificador de máquinas de 2.ª

Soldador de 2.ª

Verificador-anotador.

Grupo 14:

Canalizador de 3.ª

Entregador de ferramentas de 1.ª

Fresador mecânico de 3.ª

Mecânico-auto de 3.ª

Polidor (metalúrgico) de 3.ª

Pré-oficial electricista do 2.º ano

Serralheiro civil de 3.ª

Serralheiro de ferramentas, moldes, cunhos e cortantes de 3.ª

Serralheiro mecânica de 3.ª

Soldador por electroarco ou oxiacetileno de 3.ª

Telefonista B

Torneiro mecânico de 3.ª

Grupo 15:

Ajudante de cozinheiro.

Ajudante de motorista.

Anotador de produção.

Auxiliar de encarregado.

Condutor de dumper.

Ecónomo.

Grupo 16:

Auxiliar de composição.

Dactilógrafo do 4.º ano.

Entregador de ferramentas de 2.ª

Escolhedor no tapete.

Ferramenteiro.

Fiel de armazém.

Foscador não artístico.

Limador-alisador de 3.ª

Lubrificador de máquinas de 3.ª

Operador heliográfico-arquivista.

Paletizador.

Preparador de ecrãs.

Preparador de laboratório.



Retratilizador.

Soldador de 3.ª

Temperador ou arquista (arca fixa ou contínua).

Grupo 17:

Escolhedor no tapete de vidro de embalagem (com excepção de garrafas).

Operador de máquina semiautomática de serigrafia. Pré-oficial electricista do 1.º ano.

Grupo 18:

Anotador.

Caixoteiro.

Dactilógrafo do 3.º ano.

Encaixotador.

Entregador de ferramentas de 3.ª

Guarda.

Porteiro.

Grupo 19:

Contínuo.

Enfornador/desenfornador.

Operador de máquina manual de serigrafia.

Grupo 20:

Auxiliar de armazém.

Dactilógrafo do 2.º ano.

Jardineiro.

Servente de carga.

Servente de escolha.

Servente metalúrgico.

Servente de pedreiro.

Servente de pirogravura.

Grupo 21:

Armador de caixas de madeira ou cartão.

Barista.

Controlador de caixa.

Escolher fora do tapete.

Operador de máquina ou mesa de serigrafia.

Servente.

Vigilante de balneário.

Grupo 22:

Ajudante de operador de máquina ou serigrafia.

Ajudante de preparador de ecrãs.

Auxiliar de laboratório.

Auxiliar de refeitório ou bar.

Dactilógrafo do 1.º ano.

Embalador.

Escolhedor de casco.

Escolhedor/embalador (tubo de vidro).

Revestidor a plástico.

Grupo 23:

Servente de limpeza.

ANEXO IV

Tabelas salariais

Grupo	Salário (euros)
1 2 3 4 4 5 5 6 7 8 9 10 11 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23	1937,25 1505,75 1400,75 1186,50 1146 1110,50 1081,50 1057,25 1038,75 1022,50 1006 991,75 971,50 957,25 938,75 922 907 886,25 875,25 854 836,50 816,50 791,75
Praticantes e aprendizes	
Praticante geral: 1.° ano. 2.° ano. 3.° ano. 4.° ano. Aprendiz geral:	487 487,75 488,50 506
1.° ano	485 486,25
Praticante de metalúrgico e ajudante de electricista: 1.º ano. 2.º ano. Aprendiz metalúrgico e electricista:	490,75 504
1.° ano	485 486,25

Nota. — Sendo o salário mínimo nacional para 2011 aumentado para €500, os valores da tabela de praticantes e aprendizes serão acertados em conformidade.

Abono para falhas — €73,75.

Setúbal, 10 de Agosto de 2011.

Pela Santos Barosa — Vidros, S. A.:

Carlos Fuzeta da Ponte. mandatário.

Pela Gallovidro, S. A.:

Carlos Fuzeta da Ponte, mandatário.

Pela Saint-Gobain Mondego, S. A.:

Carlos Fuzeta da Ponte, mandatário.

Pela Federação Portuguesa dos Sindicatos da Construção, Cerâmica e Vidro:

Vítor Luís da Silva Ótão, mandatário. Maria de Fátima Marques Messias, mandatária.



Pela Federação dos Sindicatos de Transportes e Comunicações:

Vítor Luís da Silva Ótão, mandatário. Maria de Fátima Marques Messias, mandatária.

Pela Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal:

Vítor Luís da Silva Ótão, mandatário. Maria de Fátima Marques Messias, mandatária.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Federação Portuguesa dos Sindicatos da Construção, Cerâmica e Vidro representa o Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Vidreira.

Lisboa, 10 de Agosto de 2011. — A Direcção: Augusto João Monteiro Nunes — Pedro Manuel Pereira Milheiro.

Declaração

A FECTRANS — Federação dos Sindicatos de Transportes e Comunicações representa os seguintes sindicatos:

STRUP — Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos de Portugal;

STRUN — Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Norte;

STRAMM — Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários e Actividades Metalúrgicas da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços da Horta;

Sindicato dos Profissionais de Transporte, Turismo e Outros Serviços de São Miguel e Santa Maria;

SNTSF — Sindicato Nacional dos Trabalhadores do Sector Ferroviário;

Oficiais/Mar — Sindicato dos Capitães, Oficiais Pilotos, Comissários e Engenheiros da Marinha Mercante;

SIMAMEVIP — Sindicato dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pesca;

Sindicato dos Transportes Fluviais, Costeiros e da Marinha Mercante.

Lisboa, 4 de Agosto de 2011. — A Direcção Nacional: *Amável Alves — Vítor Pereira*.

Declaração

A Direcção Nacional da FESAHT — Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal declara, para os devidos efeitos, que outorga esta convenção em representação dos seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Algarve;

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Centro;

Sindicato dos Trabalhadores na Hotelaria, Turismo, Alimentação, Serviços e Similares da Região da Madeira; Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Sul;

SINTAB — Sindicato dos Trabalhadores de Agricultura e das Indústrias de Alimentação, Bebidas e Tabacos de Portugal;

STĨANOR — Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação do Norte;

STIAC — Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Alimentar do Centro, Sul e Ilhas;

SABCES — Açores — Sindicato dos Trabalhadores de Alimentação, Bebidas e Similares, Comércio, Escritórios e Serviços dos Açores.

Lisboa, 4 de Agosto de 2011. — A Direcção Nacional: *Joaquim Pereira Pires — Alfredo Filipe Cataluna Malveiro*.

Depositado em 18 de Agosto de 2011, a p. 115 do livro n.º 11, com o n.º 143/11, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro.

DECISÕES ARBITRAIS

. . .

AVISOS DE CESSAÇÃO DA VIGÊNCIA DE CONVENÇÕES COLECTIVAS

ACORDOS DE REVOGAÇÃO DE CONVENÇÕES COLECTIVAS

JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

. . .



ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO

ASSOCIAÇÕES SINDICAIS

I — ESTATUTOS

Sindicato Nacional da Actividade Turística, Tradutores e Intérpretes — Alteração

Alteração, aprovada em assembleia geral, realizada em 28 de Julho de 2011, aos estatutos publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 15, de 22 de Abril de 2011.

Artigo 7.º

Qualidade de associado

- 1 Podem pedir a inscrição como associados do Sindicato todos os trabalhadores incluídos no âmbito profissional e geográfico definido no artigo 1.º
- 2 Os associados considerados em situação de reforma manter-se-ão como associados com direito de voto e com dispensa do pagamento de quotas.

Artigo 18.º

Composição da assembleia geral

- 1 A assembleia geral é o órgão máximo do Sindicato.
- 2 A assembleia geral é constituída pelos associados no pleno gozo dos seus direitos.
- 3 A assembleia geral será presidida por uma mesa composta pelo presidente do Sindicato ou eleito *pro tempore* em caso de impedimento ou incapacidade deste e pelo número de secretários que propuser à eleição.

Registados em 10 de Agosto de 2011, ao abrigo do artigo 449.º do Código do Trabalho, sob o n.º 53, a fl. 139 do livro n.º 2.

II — DIRECÇÃO

Sindicato dos Professores da Zona Centro

Eleição em 26 de Maio de 2011 para mandato de três anos.

Direcção

Ana Rita Carvalhais Silva, Direcção Regional, n.º 2315758, de Leiria.

Anabela Batista Cortez Sotaia, Direcção Regional, n.º 4445679, de Coimbra.

António Álberto Soares Caldeira, Direcção Regional, n.º 3160530, de Viseu.

António Jesus Fernandes Matos, Direcção Regional, n.º 3571030, de Castelo Branco.

Carla Sónia Sá Cabique Martins, Direcção Regional, n.º 10823598, de Aveiro.

Carla Tomaz Marques, Direcção Regional, n.º 10407580, de Viseu.

Francisco Manuel Almeida, Direcção Regional, n.º 3851585, de Viseu.

Isabel Margarida Silva Luís Fonseca, Direcção Regional, n.º 4416215, de Coimbra.

Isabel Maria Teixeira Passos, Direcção Regional, n.º 6928342, de Aveiro.

Isaura Maria Cardoso Reis Madeira, Direcção Regional, n.º 4379925, de Coimbra.

João Carlos Portela Cordeiro, Direcção Regional, n.º 8982162, de Viseu.

João Manuel Lima Louceiro, Direcção Regional, n.º 4314896, de Coimbra.

Joaquim Sousa Morais Ferreira, Direcção Regional, n.º 575990, de Coimbra.

José Manuel Lopes Gonçalves, Direcção Regional, n.º 4352201, de Castelo Branco.

Luís Manuel Pires Martins Abreu, Direcção Regional, n.º 7853396, de Aveiro.

Luís Manuel Santos Lobo, Direcção Regional, n.º 4445975, de Coimbra.

Manuel Vaz Pires Rocha, Direcção Regional, n.º 7925356, de Coimbra.

Maria Celeste Santos Oliveira Pires Duarte, Direcção Regional, n.º 7416999, de Coimbra.

Maria Conceição Riça Faustino, Direcção Regional, n.º 9951835, de Leiria.

Maria Cruz Marques, Direcção Regional, n.º 7011723, de Castelo Branco.



Maria Dulce Ribeiro Pinheiro, Direcção Regional, n.º 4316666, de Castelo Branco.

Maria Graça Gonçalves Pedrosa Oliveira, Direcção Regional, n.º 1606875, de Coimbra.

Maria Graça Sousa Pereira Silva, Direcção Regional, n.º 5651403, de Viseu.

Maria Helena Rafael Costa Brites, Direcção Regional, n.º 6085713, da Guarda.

Maria Helena Silva Sintra, Direcção Regional, n.º 6874656, de Leiria.

Maria Isabel Silva Pimenta Melo, Direcção Regional, n.º 640912, de Coimbra.

Maria Lurdes Oliveira Santos, Direcção Regional, n.º 4417084, de Coimbra.

Mário Oliveira Nogueira, Direcção Regional, n.º 5056269, de Coimbra.

Paulo Jorge Rios Peralta Correia, Direcção Regional, n.º 6630666, de Coimbra.

Rosa Maria Simões Correia Gadanho, Direcção Regional, n.º 3016690, de Aveiro.

Silvina Silva Fonseca Anadio Queiroz, Direcção Regional, n.º 2198128, de Coimbra.

Sofia Paula Nogueira Rosário Monteiro, Direcção Regional, n.º 7377753, da Guarda.

Vítor Juvenal Vasco Gomes, Direcção Regional, n.º 4489163, de Coimbra.

Vítor Manuel Santos Carvalho Godinho, Direcção Regional, n.º 9965465, de Coimbra.

Vítor Manuel Teiga Januário, Direcção Regional, n.º 8243533, de Aveiro.

Associação Sindical dos Conservadores dos Registos

Conselho directivo eleito em 24 de Abril de 2010 para mandato de três anos.

Por renúncia da Dr.ª Ilda Maria da Costa Freitas de Almeida ao cargo de presidente do conselho directivo, foi deliberado em conselho directivo em 1 de Julho de 2011, cooptar a associada Dr.ª Maria Luísa Clode Figueira da Silva Araújo para o cargo de vogal daquele órgão, redistribuindo-se os cargos da seguinte forma:

Presidente — Dr.ª Margarida Maria Antunes Martins, bilhete de identidade n.º 7349560, emitido em 17 de Fevereiro de 2005 pelo arquivo de identificação de Lisboa.

Secretária-geral — Dr.ª Maria José Magalhães Silva, bilhete de identidade n.º 6971844, emitido em 3 de Janeiro de 2008 pelo arquivo de identificação de Viana do Castelo.

Tesoureira — Dr.ª Cármen Adelina Castro Duarte Barbosa Mendonça, bilhete de identidade n.º 4393832, emitido em 10 de Fevereiro de 2003 pelo arquivo de identificação de Coimbra.

Vogais:

Dr. Nuno Manuel Faria da Costa Azevedo, cartão de cidadão n.º 1061697, válido até 9 de Julho de 2014.

Dr.ª Maria Luísa Clode Figueira da Silva Araújo, bilhete de identidade n.º 7780335, emitido em 24 de Junho de 2005 pelo arquivo de identificação do Funchal.

ASSOCIAÇÕES DE EMPREGADORES

I — ESTATUTOS

Associação Portuguesa das Agências de Viagens e Turismo — Alteração

Alteração, aprovada em assembleia geral realizada em 26 de Abril de 2011 e em 25 de Maio de 2011, aos estatutos publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 32, de 29 de Agosto de 2009.

Estatutos

CAPÍTULO I

Denominação, sede e fins

Artigo 1.º

Denominação, princípios enformadores e regime jurídico

A Associação Portuguesa das Agências de Viagens e Turismo (abreviadamente APAVT) é uma associação pa-

tronal, sem fins lucrativos, de duração ilimitada, criada de harmonia com os princípios de liberdade de constituição, inscrição, organização democrática interna e independência face ao Estado estabelecidos no regime jurídico das associações empresariais, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro.

§ único. A APAVT rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável, em especial pelos artigos 167.ª a 184.º do Código Civil.

Artigo 2.º

Âmbito geográfico, sede e formas locais de representação

A APAVT prossegue o seu objecto em todo o território nacional e tem sede em Lisboa, podendo a todo o tempo criar outras formas locais de representação.



Artigo 3.º

Atribuições da APAVT

- 1 A fim de prosseguir os seus objectivos de representação interna e externa das agências de viagens, são atribuições da APAVT:
- *a*) Exercer todas as actividades que, no âmbito dos presentes estatutos e da lei, contribuam para o progresso dos seus associados;
- b) Promover um activo e sólido espírito de solidariedade e apoio recíprocos entre os seus membros para o exercício de direitos e obrigações comuns;
- c) Representar os seus associados junto de quaisquer entidades nacionais, estrangeiras ou internacionais públicas ou privadas, nomeadamente sindicais, em ordem à defesa dos legítimos e específicos interesses dos seus membros e do turismo nacional;
- d) Promover o estabelecimento de condições e regras a observar no exercício das actividades abrangidas no seu âmbito, por forma a assegurar a normalidade e lealdade de concorrência, bem como o respeito pelos legítimos interesses e direitos dos seus associados;
- e) Estudar e divulgar as questões do turismo em ordem a uma correcta perspectivação das mesmos, participando activamente na sua resolução;
- f) Valorizar, pelos meios ao seu alcance, a actividade dos agentes de viagens e turismo, nos seus aspectos moral, social, técnico e económico;
- g) Promover a coordenação e o incremento das actividades das agências de viagens e turismo portuguesas com as das suas congéneres estrangeiras;
- *h*) Estruturar serviços destinados a apoiar e incentivar o desenvolvimento e progresso geral das actividades dos seus associados;
- *i*) Prestar aos seus associados, no âmbito das suas actividades, as informações, sugestões e conselhos que lhes possam ser úteis ou lhes sejam solicitados;
- *j*) Fomentar, a todos os níveis, nomeadamente através de cursos técnico-profissionais, a formação empresarial e profissional e a qualidade de oferta turística;
 - l) Colaborar na legislação do turismo e das viagens;
- m) Intervir nos conflitos que surjam entre os seus membros por forma a encontrar soluções de equidade;
- n) Desenvolver e consolidar entre os associados a solidariedade profissional, tornando-os conscientes dos benefícios de colaborarem no âmbito da sua actividade;
- *o*) Intervir em negociações colectivas de trabalho e celebrar as respectivas convenções;
- *p*) Promover, participar e representar os associados em organizações, congressos, colóquios, simpósios e outras reuniões, tanto nacionais, como estrangeiras e internacionais:
 - q) Editar publicações, periódicas, gratuitas ou pagas;
 - r) Difundir informações;
- s) Cooperar com todas as associações patronais, suas uniões, federações e confederações, ou quaisquer outras entidades na área do turismo;
- t) Adquirir, arrendar ou por qualquer outra forma legal utilizar edifícios, no todo ou em parte, dependências, móveis ou serviços necessários às suas actividades;
 - u) Constituir e administrar fundos;

- v) Filiar-se em, e ou representar Portugal, organizações estrangeiras ou internacionais que prossigam fins idênticos, semelhantes ou convergentes;
- x) Representar em juízo os associados sempre que estejam em causa interesses que respeitem ao sector das agências de viagens, mediante deliberação da Direcção.
- 2 Não obstante a sua finalidade não lucrativa, nos termos definidos no corpo do artigo 1.º destes estatutos, a Associação, para a realização dos seus fins, poderá participar em actividades acessórias, não proibidas por lei que, directa ou indirectamente, lhe propiciem a captação de fundos para a satisfação das suas necessidades e lhe possibilitem uma mais ampla prestação de serviços aos seus associados.

CAPÍTULO II

Dos associados

Artigo 4.º

Categorias dos associados

- 1 A APAVT é constituída por um número ilimitado de associados, distribuídos pelas seguintes categorias: efectivos, aliados, honorários, beneméritos e internacionais.
- 2 Podem ser associados efectivos da APAVT as pessoas singulares ou colectivas que, observado o condicionalismo legal, exerçam em Portugal a actividade de agências de viagens e turismo.
- 3 Poderá ser atribuída a qualidade de associado aliado a entidade que, não se integrando no âmbito definido no número anterior, exerça regularmente actividades de índole turística, bem como, e ainda, aos delegados das agências de viagens estrangeiras legalmente autorizados pelas entidades competentes a exercer a sua actividade em Portugal.
- 4 Serão associados honorários as pessoas singulares ou colectivas a quem, pela sua relevante acção no turismo e em especial no sector das agências de viagens ou ainda por importantes serviços prestados à APAVT, tenha sido atribuída tal distinção.
- 5 Serão sócios beneméritos as pessoas jurídicas e outras entidades que dispensam ou tenham dispensado apoio material de reconhecida relevância à APAVT.
- 6 Integram a categoria de associados efectivos e associados aliados, com todos os direitos e obrigações previstos nos presentes estatutos, as pessoas singulares ou colectivas estrangeiras que exerçam em Portugal ou no território de outro Estado as actividades dos n.º 2 e 3 e revelem uma intensa ligação com o turismo português.
- 7 Para os efeitos do disposto no número anterior consideram-se que têm uma intensa ligação com o turismo português as empresas participadas por portugueses embora residentes no estrangeiro, bem como os agentes de viagens portugueses residentes no estrangeiro.

Artigo 5.º

Processo de aquisição da qualidade de associado

1 — A admissão de associados efectivos e aliados é da competência da direcção da APAVT, a requerimento dos interessados, os quais deverão, desde logo, apresentar os documentos comprovativos do exercício legal da sua acti-



vidade e, apenas para os associados efectivos, a declaração de cumprimento do código de ética profissional.

2 — A atribuição da qualidade de associado honorário e de associado benemérito é da competência exclusiva da direcção da APAVT, sendo tal deliberação inimpugnável.

Artigo 6.º

Associados e representantes dos associados

- 1 O exercício dos direitos dos associados que sejam empresas e a sua participação na APAVT só poderão efectuar-se através de pessoa singular que reúna uma das seguintes qualidades: sócio, gerente ou administrador.
- 2 No pedido escrito a que se refere o n.º 1 do artigo anterior os associados identificarão o seu representante efectivo e o(s) seu(s) representante(s) suplente(s) junto da APAVT.
- 3 Salvo indicação expressa em contrário por parte do associado, o exercício de direitos e a participação no funcionamento da Associação por parte de um representante suplente vinculam, estatutária e legalmente, a associada sua representada como se do representante efectivo se tratasse.
- 4 Cessará a representação quando os representantes indicados deixem de preencher os requisitos enunciados no n.º 1 e outros que os preencham sejam indicados por escrito à APAVT para os substituir.
- 5 Independentemente do preceituado no n.º 4 deste artigo, os associados devem proceder à indicação por escrito das pessoas que os representam na Associação, logo que se verifiquem alterações.
- 6 É do conhecimento oficioso da direcção ou do presidente da mesa da assembleia geral, consoante os casos, podendo decidir em conformidade, a falta de poderes de representação a que se refere este artigo, no caso de o associado não ter fornecido atempadamente à APAVT os documentos comprovativos de tal qualidade.
- 7 O exercício dos direitos dos associados que sejam pessoas singulares só poderão efectuar-se através dos próprios ou das pessoas indicadas aquando da inscrição, aplicando-se, com as necessárias alterações, o disposto nos n.ºs 3 a 5 do presente artigo.

Artigo 7.º

Direitos dos associados

- 1 São direitos dos associados:
- a) Participar e votar nas assembleias gerais;
- b) Eleger e ser eleito, se o seu estatuto não estiver suspenso, salvo o disposto no n.º 2 deste artigo;
- c) Requerer a convocação de assembleias gerais nos termos estabelecidos nos presentes estatutos;
- d) Obter o patrocínio da Associação na defesa dos seus legítimos direitos desde que sejam comuns a todos os associados, cabendo à direcção a atribuição dessa qualidade, sendo tal deliberação inimpugnável.
 - e) Dirigir propostas e sugestões à direcção;
 - f) Beneficiar dos serviços e apoio da APAVT;
- g) Examinar as contas associativas e a correspondência dos lançamentos com os documentos que os justifiquem;
- h) Interpor recurso para a assembleia geral do indeferimento das reclamações que apresentem à direcção.

- 2 Os direitos consignados nas alíneas a), b), c), g) e h) do n.º 1 deste artigo só podem ser exercidos pelos sócios efectivos.
- 3 O exame a que se refere a alínea g) do número anterior só poderá ter lugar após o recebimento de convocação da assembleia geral que deva apreciar as contas associativas.
- 4 É de oito dias o prazo para exercer o direito consignado na alínea h) do n.º 1 deste artigo, contados desde a data em que o associado tome conhecimento da deliberação impugnada.

Artigo 8.º

Deveres dos associados

Constituem deveres dos associados:

- *a*) Cumprir o preceituado nos estatutos e regulamentos internos da Associação e acatar as deliberações dos seus órgãos;
- b) Pagar pontualmente a jóia de inscrição e a quota mensal devida pela sede e por cada uma das suas filiais, previstas no orçamento e deliberadas em assembleia geral que o aprove;
- c) Prestar à direcção as informações e esclarecimentos que lhes forem solicitados para completa realização dos fins da Associação quando tal não afecte o núcleo de informações de carácter confidencial de cada associado;
- d) Comparecer às assembleias gerais e outras reuniões para que forem convocados;
- e) Prestar colaboração efectiva a todas as iniciativas que concorram para o prestígio e desenvolvimento da Associação;
- f) Exercer os cargos associativos para que forem eleitos e desempenhar as funções que lhes couberem nas comissões para que forem designados;
- g) Cumprir pontualmente as decisões proferidas pelo provedor do cliente da APAVT.

Artigo 9.º

Da perda da qualidade de associado

- 1 Perdem a qualidade de associado os membros que:
- a) Deixarem de preencher os requisitos do artigo 4.°;
- b) Tendo em atraso mais de três meses de quotas, não liquidarem tal débito dentro do prazo de 30 dias contado da data em que para tal tenham sido notificados por carta registada;
- c) Pela gravidade do seu comportamento seja aplicada a sanção de exclusão;
 - d) Apresentem a sua exoneração.
- 2 As situações previstas nas alíneas a) e c) do número anterior são da competência da direcção, impondo-se como formalidade essencial a prévia instauração de processo disciplinar para a sanção de exclusão.
- 3 Das deliberações da direcção das quais resulte a perda da qualidade de associado, salvo por falta de pagamento de quotas ou por incumprimento das decisões do provedor, as quais são irrecorríveis, cabe recurso para a assembleia geral, de harmonia com o n.º 4 do artigo 7.º
- 4 O associado poderá retirar-se a todo o tempo, caso o deseje, mediante comunicação enviada com a antecedência mínima de 30 dias.



5 — A perda da qualidade de associado extingue todos os vínculos de natureza pessoal e patrimonial entre o associado e a APAVT.

Artigo 10.º

Suspensão

- 1 O estatuto de associado será suspenso por deliberação da direcção como sanção adequada à violação dos deveres estatutários.
- 2 Compete também à direcção o decretamento da suspensão preventiva após a instauração do procedimento disciplinar sempre que a gravidade da conduta do associado e o perigo da continuação da violação dos deveres estatutários o aconselhem.
- 3 A instauração do procedimento disciplinar, ainda que acompanhado de suspensão preventiva, não confere ao associado direito a qualquer indemnização, podendo a expensas e solicitação daquele proceder-se a adequada publicitação da deliberação absolutória.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da Associação

SECÇÃO I

Princípios gerais

Artigo 11.°

Órgãos associativos

São órgãos da Associação a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

Artigo 12.º

Eleição, duração do mandato e reelegibilidade

- 1 Os membros da mesa da assembleia geral, da direcção e do conselho fiscal são eleitos para exercer mandato pelo período de três anos civis, a contar do dia 1 de Janeiro do ano imediatamente seguinte ao da eleição.
- 2 Nenhum associado poderá ser eleito para o exercício simultâneo de mais de um cargo social.
- 3 A investidura no exercício de funções é *ipso jure* a proclamação dos resultados previstos na alínea *d*) do n.º 2 do artigo seguinte, devendo ser titulada por auto de posse a lavrar no livro respectivo e a subscrever pelos eleitos.
- 4 A investidura a que se refere o número anterior é feita pelo presidente da mesa da assembleia geral em exercício, considerando-se como tal o do mandato cessante.

Artigo 13.º

Data das eleições

- 1 As eleições dos membros dos órgãos da Associação terão lugar no último bimestre do ano em que finde o mandato.
 - 2 O processo eleitoral compreenderá:
 - a) O recenseamento;
 - b) A apresentação de candidaturas;
 - c) O acto eleitoral;
 - d) A proclamação dos resultados;
 - e) As reclamações e os recursos.

Artigo 14.º

Fases do processo eleitoral

- 1 O recenseamento é a relação das pessoas que, sendo associados efectivos, não estejam suspensos dos seus direitos.
- 2 A apresentação de candidaturas incumbe em primeiro lugar aos associados e em segundo lugar à direcção, nos termos do regulamento eleitoral, e a aceitação delas à mesa da assembleia geral.
- 3 A proclamação dos resultados do escrutínio incumbe ao presidente da mesa da assembleia geral.
- 4 De todas as decisões e deliberações inseridas no processo eleitoral poderá qualquer associado reclamar e recorrer.

Artigo 15.º

Regulamento eleitoral

Em regulamento eleitoral, a aprovar pela assembleia geral, disciplinar-se-á especificamente o processo eleitoral, nos seus trâmites e nos seus prazos.

Artigo 16.º

Extensão do mandato

- 1 Findo o período dos respectivos mandatos, os membros eleitos, se for caso disso, manter-se-ão, para todos os efeitos, pelo prazo máximo de seis meses, no exercício dos seus cargos até que os novos membros sejam empossados.
- 2 Findo o prazo referido no número anterior a gestão corrente da sociedade será exercida por uma comissão de gestão composta pelos presidente da mesa da assembleia geral, da direcção e do conselho fiscal cessantes que deverá convocar uma assembleia geral com vista à dissolução da Associação, nos termos do disposto no artigo 50.º dos presentes estatutos.
- 3 Os associados eleitos para preencher as vagas que se verifiquem no decurso de um biénio terminam o seu mandato no fim desse período.

Artigo 17.º

Diligência e assiduidade no exercício dos cargos

- 1 Os eleitos devem exercer os respectivos cargos com zelo e assiduidade.
- 2 É infracção ao número anterior a não presença em 5 reuniões consecutivas ou 12 interpoladas do órgão directivo, salvo quando seja justificada fundamentadamente e a justificação aceite, podendo a não aceitação ser objecto de recurso para a assembleia geral.
- 3 A infracção prevista no número anterior tem por efeito a perda do mandato, a declarar por deliberação da direcção.

Artigo 18.º

Vacatura

- 1 Sempre que haja necessidade de um membro suplente preencher uma vaga, será chamado automaticamente à efectividade o membro pela ordem em que figurou na respectiva lista.
- 2 No caso de não haver suplentes e se tal for entendido necessário pelos restantes membros do órgão, far-se-á eleição suplementar para preenchimento da vaga.



Artigo 19.º

Gratuitidade dos cargos sociais

- 1 Salvo decisão em contrário da assembleia geral tomada por maioria simples todos os cargos são exercidos gratuitamente, sem prejuízo do pagamento que seja devido aos seus titulares por despesas de transportes e outras despesas inerentes ao exercício dos cargos, desde que devidamente justificadas.
- 2 As condições de atribuição da remuneração serão definidas na assembleia geral referida no número anterior.

Artigo 20.°

Princípio do voto igualitário

Em qualquer dos órgãos sociais cada um dos seus titulares tem direito a um voto, cabendo ao respectivo presidente voto de qualidade.

Artigo 21.°

Destituição de corpos sociais

- 1 Os corpos sociais da Associação podem ser destituídos a todo o tempo por deliberação da assembleia geral.
- 2 A assembleia geral que vise a destituição de todos ou de cada um dos corpos sociais será convocada especificamente para esse fim, a pedido de, pelo menos, um terço do número total de associados no pleno gozo dos seus direitos.
- 3 Para destituição dos corpos sociais em exercício é necessário que em tal sentido vote a maioria absoluta dos associados representados na assembleia, não podendo no entanto e em caso algum o número total de votos favoráveis à destituição ser inferior a um terço do número total de associados no pleno gozo dos seus direitos.
- 4 À assembleia que destituir a direcção e ou o conselho fiscal compete eleger simultaneamente uma comissão directiva provisória de cinco membros e uma comissão de fiscalização também provisória de três membros, às quais incumbirá respectivamente gerir os assuntos correntes da Associação e fiscalizá-la até à realização de novas eleições.
- 5 As novas eleições terão lugar dentro do prazo máximo de 60 dias contados a partir da data da realização da assembleia prevista no n.º 1 do presente artigo.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

Artigo 22.º

Composição

A assembleia geral é constituída por todos os associados efectivos no pleno gozo dos seus direitos sociais e as suas deliberações, quando tomadas nos termos dos presentes estatutos e da lei, são para todos obrigatórias.

Artigo 23.º

Competência

Compete à assembleia geral:

a) Eleger de entre os associados efectivos na plenitude dos seus direitos sociais os membros da respectiva mesa,

- da direcção e do conselho fiscal, bem como proceder à sua destituição, em ambos os casos por votação secreta;
- b) Definir as linhas fundamentais de actuação da Associação no que toca à política do turismo, económica e social, de harmonia com os legítimos interesses dos associados, no quadro de finalidades previstas nos estatutos;
- c) Fixar, sob proposta da direcção, os quantitativos das jóias e quotas a pagar pelos associados;
- d) Aprovar, durante o último trimestre de cada ano, o orçamento para o ano seguinte;
- e) Discutir e votar, até 30 de Abril de cada ano, o relatório e contas da direcção, que lhe deverão ser apresentados acompanhados do respectivo parecer do conselho fiscal;
- f) Aprovar o regulamento eleitoral e os regulamentos internos da Associação, bem como outros actos, trabalhos ou propostas que sejam submetidos à sua apreciação;
- *g*) Deliberar sobre alterações aos presentes estatutos e resolver os casos omissos:
- *h*) Deliberar sobre os recursos que lhe sejam interpostos nos termos dos presentes estatutos;
 - i) Apreciar os actos dos restantes órgãos sociais;
- *j*) Deliberar sobre a dissolução da Associação e o destino dos seus bens:
- *l*) Deliberar sobre a aquisição, alienação e oneração de bens imóveis:
- m) Exercer as demais atribuições que lhe sejam cometidas pelos estatutos, pela lei e pelos regulamentos da Associação, bem como tomar todas as deliberações que forem julgadas convenientes e necessárias para a completa e eficaz realização dos fins da Associação;
- *n*) Autorizar a Associação a demandar os membros dos corpos sociais por actos praticados no exercício das suas funções;
- *o*) Discutir e votar propostas da direcção, do conselho fiscal ou de qualquer associado nos termos dos presentes estatutos:
- *p*) Autorizar a direcção, ouvido o conselho fiscal, a contrair empréstimos.

Artigo 24.º

Competência e composição da mesa da assembleia geral

- 1 Os trabalhos da assembleia geral serão dirigidos, orientados e disciplinados por uma mesa composta por quatro membros eleitos, que desempenharão as funções de presidente, vice-presidente, 1.º secretário e 2.º secretário.
- 2 Na ausência do presidente da mesa ou nos seus impedimentos temporários, este será substituído por qualquer dos restantes membros da mesa, pela ordem indicada no número anterior.
- 3 Faltando todos os membros da mesa, a assembleia escolherá de entre os presentes aquele que assumirá a presidência, bem assim como dois secretários, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião, não podendo a escolha recair em associados que exerçam funções em qualquer outro órgão da Associação.
- 4 Compete à mesa, para além da direcção, orientação e disciplina dos trabalhos, deliberar sobre os protestos e reclamações respeitantes aos actos eleitorais, em conformidade com o regulamento eleitoral, sem prejuízo de recurso nos termos legais.



Artigo 25.°

Atribuições do presidente

- 1 Incumbe ao presidente da mesa da assembleia geral:
- *a*) Convocar as reuniões, preparar a ordem de trabalhos e dirigir o funcionamento da assembleia;
- b) Assinar as actas com os restantes membros da mesa presentes na assembleia geral;
 - c) Dar posse aos membros dos corpos sociais eleitos;
- d) Rubricar todos os termos de abertura e de encerramento dos livros de actas da Associação;
- e) Despachar e assinar o expediente que diga respeito à mesa:
- f) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral.
- 2 O presidente da mesa da assembleia geral poderá assistir às reuniões da direcção da Associação, mas sem direito de voto.

Artigo 26.º

Reuniões

- 1 A assembleia geral reúne ordinariamente duas vezes por ano: uma no último trimestre do ano, para apreciar e aprovar o orçamento para o ano seguinte, e outra no primeiro quadrimestre do ano, para discutir e votar o relatório e contas de gerência do ano anterior.
- 2 A assembleia que tenha por objecto eleger os órgãos sociais realizar-se-á até 15 de Dezembro do ano imediatamente anterior ao início do triénio subsequente.
- 3 A assembleia geral reunirá extraordinariamente a requerimento do presidente da respectiva mesa, por sua iniciativa ou a pedido da direcção.
- 4 A assembleia geral reunirá também extraordinariamente a pedido de 10% ou 200 dos seus associados efectivos no pleno gozo dos seus direitos associativos.
- 5 Dos requerimentos referidos nos números anteriores serão sempre expressamente indicados os assuntos que se pretendem tratar.
- 6 Os pedidos de convocação de reuniões extraordinárias são dirigidos, por escrito, ao presidente da mesa da assembleia geral, dele devendo constar a matéria a inserir na ordem de trabalhos.
- 7 O presidente convocará a assembleia geral de forma que esta se realize no prazo máximo de 30 dias após a recepção do requerimento.

Artigo 27.º

Convocatória

- 1 As assembleias gerais, ordinárias e extraordinárias, serão convocadas pelo presidente da respectiva mesa, por sua iniciativa ou a pedido da direcção, ou de 10% dos associados ou no mínimo por 200 associados.
- 2 A convocação será feita por meio de ofício-circular, no qual se indicará o dia, a hora e o local da reunião, bem como a respectiva ordem de trabalhos e expedido com antecedência mínima de 20 dias.
- 3 A convocação deverá ser publicada com a antecedência mínima de três dias em um dos jornais da localidade

- da sede da Associação ou, não o havendo, em um dos jornais aí mais lidos.
- 4 Não podem ser tomadas deliberações sobre matérias estranhas à ordem de trabalhos.
- 5 Da acta das reuniões deverá constar o relato circunstanciado dos trabalhos e indicação precisa das deliberações tomadas e do número de associados participantes.

Artigo 28.º

Quórum constitutivo e deliberativo

- 1 A assembleia geral só poderá funcionar validamente, em primeira convocatória, se à hora marcada para a reunião estiverem representados, pelo menos, metade dos votos dos associados.
- 2 Não se verificando as condições referidas no número anterior, poderá a assembleia funcionar, com qualquer número de votos de associados presentes ou representados, meia hora depois.
- 3 Nos casos em que a assembleia tenha sido convocada a requerimento de associados, nos termos do n.º 4 do artigo 26.º, só poderá funcionar validamente, mesmo em segunda convocação, se estiverem presentes, pelo menos, dois terços dos requerentes.

Artigo 29.º

Deliberações, maioria absoluta e qualificada

- 1 As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta de votos dos associados representados.
 - 2 Exceptuam-se do disposto no número anterior:
- *a*) As deliberações que tenham por objecto alterações dos estatutos, que deverão resultar de manifestação expressa da vontade de três quartos do número de votos dos associados presentes ou representados;
- b) As deliberações que tenham por objecto a dissolução da Associação, que deverão resultar da manifestação expressa da vontade de três quartos do número de votos de todos os associados.
- 3 A cada associado efectivo correspondem os seguintes votos:
- a) Associados com antiguidade de inscrição até
 5 anos um voto;
- b) Associados com antiguidade de inscrição de mais de 5 anos até 10 anos três votos;
- c) Associados com antiguidade de inscrição de mais de 10 anos cinco votos.
- 4 Só poderão exercer o direito de voto previsto neste artigo os associados que, à data do exercício desse direito, tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.

Artigo 30.°

Forma de votação e impedimento de voto

- 1 As votações serão por voto secreto, nominais ou por levantados ou sentados.
- 2 As votações para eleição e destituição dos corpos sociais serão sempre por voto secreto.



- 3 Só se procederá à votação nominal quando o requerer qualquer dos associados presentes e a assembleia o aprovar.
- 4 Para além do previsto no n.º 2 do presente artigo, em casos especiais pode também a assembleia decidir que a votação seja feita por escrutínio secreto.
- 5 Só se admitirão declarações de voto quando a votação for nominal, devendo ser feitas por escrito e enviadas à mesa para constarem da acta.
- 6 É permitida a delegação de voto, não podendo porém cada associado representar em assembleia geral mais de um outro membro e cada votante aceitar mais de um mandato.
- 7 O mandato a que se refere o número anterior deverá obedecer aos requisitos previstos no artigo 25.°, n.° 2, do regulamento eleitoral.
- 8 O associado encontrar-se-á numa situação de impedimento de voto sempre que por si ou como representante de outrem exista conflito de interesses entre ele e a Associação, seu cônjuge, ascendentes ou descendentes ou com empresa de que tenha sido sócio, accionista ou membro dos corpos sociais.

SECÇÃO III

Da direcção

Artigo 31.º

Composição

- 1 A representação e gestão da Associação são confiadas a uma direcção composta por sete membros efectivos e três substitutos, eleitos pela assembleia geral de harmonia com a lista submetida a votação.
- 2 Os membros efectivos figurarão na lista pela seguinte ordem: presidente, três vice-presidentes, tesoureiro e dois vogais.
- 3 Nos seus impedimentos temporários o presidente da direcção será substituído por um dos vice-presidentes a designar na primeira reunião posterior às eleições.
- 4 Se houver vacatura do cargo de presidente este será preenchido pelo 1.º vice-presidente comunicando imediatamente a nova designação do elenco directivo ao presidente da mesa da assembleia geral.

Artigo 32.º

Competência

Compete à direcção:

- a) Representar a Associação em juízo ou fora dele;
- b) Criar, organizar e dirigir os serviços da Associação;
- c) Admitir, suspender e demitir os empregados da Associação, bem como fixar as suas remunerações e outros benefícios;
- d) Cumprir e fazer cumprir as disposições dos presentes estatutos, dos regulamentos internos que forem aprovados, as deliberações da assembleia geral, bem como a demais legislação aplicável;
- *e*) Deliberar sobre os pedidos dos candidatos a associados, ordenar o cancelamento da inscrição de associados e promover a instauração de inquéritos e processos disci-

- plinares, directamente ou por delegação, aplicando, se for caso disso, as correspondentes sanções;
- f) Elaborar anualmente o relatório e as contas de gerência e apresentá-las à assembleia geral juntamente com o parecer do conselho fiscal, bem como os planos de actividade, orçamento ordinário e suplementares;
- g) Submeter à assembleia geral e ao conselho fiscal os assuntos sobre os quais estes órgãos se devam pronunciar;
- h) Negociar, concluir e assinar convenções colectivas de trabalho:
- *i*) Deliberar e aprovar a criação de formas locais de representação onde se mostre mais conveniente para a prossecução dos seus objectivos;
- *j*) Deliberar e aprovar a integração em uniões, federações, confederações ou outros organismos nacionais ou internacionais da especialidade;
 - l) Propor à assembleia geral alterações aos estatutos;
- m) Requerer aos presidentes da mesa da assembleia geral e do conselho fiscal a convocação de reuniões extraordinárias destes órgãos sempre que julgue conveniente;
- n) Organizar e manter actualizado o registo de associados;
 - o) Elaborar os cadernos eleitorais;
- *p*) Deliberar e aprovar a criação dos capítulos no estrangeiro;
- *q*) Nomear comissões para o estatuto de quaisquer assuntos ou desempenho de tarefas específicas de interesse para a Associação;
- r) Aceitar donativos, fundos e legados que venham a ser atribuídos à Associação;
- s) Adquirir, alienar ou onerar quaisquer bens da Associação, mediante prévia autorização da assembleia geral, desde que se trate de bens imóveis;
- t) Conceder, mediante regulamento próprio, distinções honoríficas a pessoas singulares ou colectivas que hajam prestado serviços relevantes no sector do turismo e atribuir a qualidade de honorários aos associados efectivos ou aliados que procedam por forma a merecer a distinção, bem como retirar tal qualidade quando o merecimento cesse;
 - u) Elaborar os regulamentos internos;
- v) Aprovar as normas de funcionamento e organização das delegações;
- x) Praticar todos ou quaisquer actos considerados necessários à realização dos fins da Associação e defesa do sector do turismo e ainda os que respeitem à defesa e salvaguarda dos seus direitos e interesses e os dos seus membros.

Artigo 33.º

Reuniões

- 1 A direcção reunirá, pelo menos, uma vez por mês e sempre que o julgue necessário e for convocada pelo presidente ou por três dos seus membros.
- 2 As reuniões só podem ter carácter deliberativo quando estiver presente a maioria dos seus membros.
- 3 As deliberações da direcção serão tomadas por maioria dos votos dos membros presentes.
- 4 Em caso de empate, o presidente, ou quem o substituir, tem voto de qualidade.
- 5 De todas as reuniões serão elaboradas, em livro próprio, as respectivas actas, que deverão ser assinadas por todos os presentes.



Artigo 34.º

Vinculação e delegação de funções

- 1 Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes as assinaturas de dois dos membros da direcção, devendo uma destas assinaturas ser a do presidente ou a do tesoureiro, sempre que se trate de documentos respeitantes a numerário e contas.
- 2 Os actos de mero expediente serão assinados pelo presidente da direcção ou, em seu nome, por qualquer outro membro ou ainda pelo secretário-geral.

Artigo 35.°

Responsabilidade dos membros da direcção

Os membros da direcção respondem solidariamente pelos actos praticados em violação de disposições legais, estatutárias ou regulamentares, salvo se não participarem na reunião ou manifestarem a sua discordância devidamente documentada na acta.

Artigo 36.º

Limitação da competência da direcção

Logo que conhecido o resultado da votação e até à tomada de posse dos novos corpos sociais, ficam limitados os poderes da direcção cessante a actos de mera gestão, sendo-lhe correspondentemente vedada a admissão de pessoal ainda que a termo, o seu despedimento, aumento de salários ou de honorários, renegociações de contratos, bem como quaisquer despesas extraordinárias.

SECÇÃO IV

Do conselho fiscal

Artigo 37.º

Composição

- 1 O conselho fiscal é constituído por três membros, sendo um presidente e dois vogais, todos eleitos pela assembleia eleitoral.
- 2 Para além dos membros efectivos do conselho fiscal, será também eleito um membro suplente.

Artigo 38.º

Competência

Compete ao conselho fiscal:

- a) Examinar, trimestralmente e sempre que o entenda conveniente, a escrita da Associação e os serviços de tesouraria:
- b) Dar parecer sobre o relatório e contas anuais da direcção e sobre quaisquer outros assuntos que lhe sejam submetidos pela assembleia geral ou pela direcção;
- c) Velar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e regulamentares;
- d) Fiscalizar os actos da direcção, podendo para tanto comparecer nas suas reuniões e examinar todos os documentos da Associação;
- e) Escolher conjuntamente com a direcção o auditor de contas sempre que tal actividade se mostre conveniente, sem embargo de a mesma dever ocorrer logo após a tomada de posse.

Artigo 39.º

Reuniões

- 1 O conselho fiscal reúne ordinariamente uma vez em cada semestre e extraordinariamente segundo a convocação do seu presidente, da maioria dos seus membros ou ainda a pedido da direcção da Associação ou da mesa da assembleia geral.
- 2 As deliberações do conselho fiscal serão tomadas por maioria dos seus membros presentes, cabendo ao presidente o voto de qualidade, e constarão do respectivo livro de actas.
- 3 O presidente do conselho fiscal poderá assistir às reuniões da direcção, tomando parte na discussão dos assuntos, mas sem direito a voto.

CAPÍTULO IV

Das delegações e capítulos

Artigo 40.°

Pressupostos e objectivos

Sempre que as condições de desenvolvimento turístico o aconselhem e com vista a garantir uma acção que dê eficaz cobertura a todo o território onde a Associação tenha associados, poderão ser criadas delegações ou capítulos.

Artigo 41.º

Criação

A criação de delegações ou capítulos depende de deliberação da direcção, à qual cumpre aprovar as normas gerais de funcionamento.

CAPÍTULO V

Do regime disciplinar

Artigo 42.º

Infracção disciplinar

- 1 Constitui infracção disciplinar a conduta do associado que viole os seus deveres impostos por lei, pelos estatutos, pelo código de ética profissional e pelos regulamentos internos da APAVT ou que se traduza no desrespeito das deliberações dos órgãos da Associação.
- 2 O não cumprimento das decisões do provedor do cliente constitui infração disciplinar grave.

Artigo 43.º

Penas

- 1 Às infracções disciplinares são aplicadas consoante a gravidade dos comportamentos as seguintes penas:
 - a) Advertência;
 - b) Censura;
 - c) Multa de €250 a €5000;
 - d) Suspensão;
 - e) Expulsão.



2 — A pena de expulsão apenas será aplicável aos casos de grave violação dos deveres fundamentais do associado, nomeadamente o não cumprimento das decisões do provedor do cliente ou do código de conduta.

Artigo 44.º

Processo disciplinar

- 1 Nenhuma pena será aplicada sem que o arguido seja notificado para apresentar a sua defesa por escrito no prazo de 10 dias e sem que dela e das provas produzidas quando apresentadas tempestivamente a direcção haja tomado conhecimento.
- 2 As notificações deverão ser feitas pessoalmente ou por carta registada com aviso de recepção.
- 3 O disposto no n.º 1 do presente artigo não se aplica à pena de expulsão decorrente da falta de pagamento de quotas e de incumprimento das decisões do provedor do cliente, que operam automaticamente após deliberação da direcção e comunicação ao associado.

Artigo 45.º

Recurso para a assembleia geral

- 1 Das decisões da direcção que apliquem sanção mais grave do que a prevista na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 43.º cabe recurso para a assembleia geral, salvo a aplicação da pena de expulsão por falta de pagamento de quotas e por incumprimento das decisões do provedor, as quais são irrecorríveis.
- 2 Os recursos terão de ser interpostos no prazo de oito dias contados a partir da notificação da decisão.

CAPÍTULO VI

Dos meios financeiros

Artigo 46.º

Contas

- 1 A contabilidade da Associação é referida a anos e o seu início e fecho reportam-se ao ano civil.
- 2 As contas de gerência e o respectivo relatório devem ser submetidos a parecer do conselho fiscal e votados na assembleia geral ordinária.

Artigo 47.º

Receitas

Constituem receitas da Associação:

- a) O produto das jóias e quotas da Associação;
- b) O produto do pagamento de serviços prestados pela Associação;
- c) Os juros dos fundos capitalizados e o produto de bens próprios;
- d) Os valores que, por força da lei, regulamento, disposição contratual ou administrativa, lhe sejam atribuídos a título gratuito ou oneroso;
- *e*) As contribuições, regulares ou não, de quaisquer empresas, organizações ou entidades;
- f) Os rendimentos ou receitas eventuais e quaisquer fundos, donativos ou legados que lhe venham a ser atribuídos;

g) Quaisquer outras receitas não proibidas por lei nem contrárias aos presentes estatutos.

Artigo 48.º

Fundo de reserva

Do saldo da gerência será deduzida a percentagem de 10 % para constituição do fundo de reserva que será utilizado na cobertura de eventuais prejuízos ou em quaisquer outros fins que forem deliberados em assembleia geral.

CAPÍTULO VII

Disposições finais e transitórias, dissolução e liquidação

Artigo 49.º

Dissolução e liquidação

- 1 A APAVT só poderá ser dissolvida em reunião de assembleia geral expressamente convocada para o efeito e mediante o voto favorável de, pelo menos, o número de associados estipulado no artigo 29.º, n.º 2, alínea *b*), dos presentes estatutos.
- 2 Para o efeito do disposto no número anterior não é admitido o voto por procuração.
- 3 A assembleia geral em que for deliberada a dissolução da APAVT decidirá do destino a dar ao seu património e elegerá os respectivos liquidatários.

Artigo 50.°

Prazos

Na contagem dos prazos previstos nos presentes estatutos contam-se sábados, domingos e feriados, regendo em tudo o mais o artigo 279.º do Código Civil.

Artigo 51.º

Disposição transitória

As alterações aos estatutos que se reflictam em qualquer dos órgãos sociais só se aplicam a partir do mandato para o triénio 2012-2014.

Regulamento eleitoral

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Eleições gerais e suplementares

- 1 As eleições associativas subordinam-se às normas estatutárias e às do presente regulamento.
 - 2 As eleições são gerais e suplementares.
- 3 As eleições gerais terão como objectivo a designação dos órgãos associativos para substituir os cessantes quer no caso de termo de mandato quer no de destituição.
- 4 Sem prejuízo do disposto no n.º 1 do artigo 50.º deste regulamento as eleições suplementares visarão o



preenchimento de vagas abertas por cessação de funções de membro dos órgãos associativos.

Artigo 2.º

Calendário eleitoral

As eleições obedecerão a calendário a fixar pela mesa da assembleia geral de acordo com o preceituado nos estatutos.

CAPÍTULO II

Recenseamento

Artigo 3.º

Âmbito

Sem prejuízo do disposto no artigo 50.º deste regulamento, o recenseamento incluirá os associados que, à data de 1 de Setembro do ano imediatamente anterior ao início do triénio subsequente, estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos.

Artigo 4.º

Elaboração

- 1 Incumbe ao presidente da mesa da assembleia geral promover a elaboração do recenseamento e assegurar-se do conhecimento dele pelos associados.
- 2 Para o efeito do disposto no número anterior cumprirá ao secretário-geral da Associação prestar toda a cooperação que lhe for solicitada.

Artigo 5.°

Elementos obrigatórios

O recenseamento consistirá na enunciação dos associados com indicação de:

- a) Número de sócio;
- b) Nome, morada, firma ou denominação social e sede;
- c) Identidade dos representantes, no caso de pessoas colectivas:
- *d*) Identidade dos representantes das pessoas singulares se estas os tiverem indicado nos termos dos estatutos.

Artigo 6.º

Livro

- 1 A enunciação em que o recenseamento consiste, nos termos do artigo anterior, será guardada informaticamente com termo de abertura e encerramento por assinatura digitalizada e guardada em pasta própria nos arquivos electrónicos da associação e destinado a conter os sucessivos recenseamentos que venham a ser elaborados.
- 2 Cada recenseamento será aberto e fechado pelo presidente da mesa da assembleia geral e pelo secretário-geral da Associação.
- 3 A seguir a cada recenseamento serão mencionadas no livro respectivo, pela secretaria, as ocorrências que lhe respeitem e consistam, nomeadamente em reclamações apresentadas, recursos interpostos e as deliberações tomadas sobre umas e outras.

Artigo 7.º

Publicidade

Por circular será dado conhecimento a cada associado de que o recenseamento está patente para exame no sítio da APAVT.

Artigo 8.º

Inexactidões

Expedida a circular poderá qualquer associado apresentar, por escrito e no prazo de 15 dias após a data da circular, reclamação com fundamento em inclusão ou omissão indevidas.

Artigo 9.º

Ausência de reclamações

Não havendo reclamação considera-se definitivo o recenseamento.

Artigo 10.º

Deliberação sobre as reclamações

Havendo reclamações, a deliberação sobre estas, que deverá ser tomada no prazo de cinco dias a contar da apresentação da reclamação, torna definitivo o recenseamento na própria data em que aquela seja tomada.

CAPÍTULO III

Candidaturas

Artigo 11.º

Liberdade de candidatura

- 1 Qualquer associado recenseado nas condições dos n.ºs 1 e 7 do artigo 6.º dos estatutos, pode ser candidato ao exercício de cargos sociais, entendendo-se por candidato qualquer pessoa singular por si só ou com poderes de representação que, como tal, figure no recenseamento a que se referem as alíneas c) e d) do artigo 5.º deste regulamento.
- 2 A mesma pessoa singular ou o seu representante não podem ser eleitas para o exercício simultâneo de mais de um cargo social, ainda que representando diferentes associados.

Artigo 12.º

Requisitos

- 1 Em número não inferior a 30, poderão os associados inscritos no recenseamento apresentar candidaturas até ao dia 7 do mês de Outubro.
- 2 No mínimo previsto no número anterior incluem-se os próprios candidatos.

Artigo 13.º

Apresentação

- 1 A apresentação de candidaturas consiste no envio ao presidente da mesa da assembleia geral de carta acompanhada da lista das pessoas singulares elegíveis nos termos do artigo 11.º deste regulamento.
- 2 A carta a que se refere o número anterior deve conter, no caso de pessoas colectivas, o carimbo e assi-



natura dos associados proponentes, no caso de pessoas singulares a assinatura das mesmas, e ser acompanhada da lista completa dos candidatos com a identificação e demais elementos mencionados no artigo seguinte.

3 — Os documentos referidos no número anterior devem ser recebidos na secretaria da Associação até às 18 horas do termo do prazo fixado no artigo anterior.

Artigo 14.º

Lista de candidaturas

A lista de candidaturas deve conter os elementos de identificação previstos no artigo 5.º e a indicação das funções para o exercício das quais os candidatos são propostos.

Artigo 15.º

Apreciação das listas

- 1 Havendo candidaturas apresentadas, a mesa da assembleia geral, convocada pelo respectivo presidente, reunirá nos oito dias seguintes ao termo do prazo fixado no artigo 12.º deste regulamento para apreciar a regularidade formal da apresentação e a elegibilidade dos candidatos.
- 2 Se, finda a reunião, os trabalhos não concluírem pela validade de listas de candidatura passíveis de sufrágio, a mesa declarar-se-á em sessão permanente, seguindo-se àquela tantas reuniões quantas as necessárias para o efeito.
- 3 Das reuniões serão lavrados registos nos termos do disposto no artigo 6.º deste regulamento.
- 4 No exercício das funções previstas neste artigo e nos seguintes a mesa da assembleia geral poderá requisitar a assistência do consultor jurídico que, se solicitado, deverá emitir pareceres, os quais não serão vinculativos.

Artigo 16.º

Da regularidade formal e material das candidaturas

- 1 Havendo irregularidades, a mesa convidará o primeiro signatário da carta a que se refere o n.º 1 do artigo 13.º a proceder em 72 horas à correcção formal da apresentação irregular de candidaturas, havendo nelas deficiências, ou em cinco dias à substituição dos candidatos declarados inelegíveis, se os houver.
- 2 A correcção e substituição previstas no número anterior deverão constar de documento subscrito por 20 associados devidamente recenseados, 10 dos quais, pelo menos, deverão ser os apresentantes iniciais das candidaturas.
- 3 Não havendo irregularidades nem ineligibilidades a mesa da assembleia geral declarará aceites as candidaturas, e assim procederá após a correcção e substituição mencionadas nos números anteriores.
- 4 Decorridos os prazos previstos no n.º 1 deste artigo sem que durante eles os apresentantes das candidaturas hajam procedido à correcção e ou substituição ali referidas, considerar-se-á a candidatura como não existente.

Artigo 17.º

Publicidade das listas e convocação da assembleia eleitoral

O presidente da mesa da assembleia geral:

a) Promoverá que pela secreta.ria seja comunicado, via o sítio da APAVT, em www.apavtnet.pt, a todos os

associados recenseados o teor das listas de candidatos até ao 20.º dia anterior ao da eleição;

b) Convocará a assembleia eleitoral na forma e no prazo previstos no n.º 2 do artigo 27.º dos estatutos.

Artigo 18.º

Contagem dos prazos

Todos os prazos mencionados neste regulamento contam--se ininterruptamente de harmonia com a regra do artigo 50.º dos estatutos.

CAPÍTULO IV

Acto eleitoral

Artigo 19.º

Assembleias eleitorais

Haverá apenas uma assembleia eleitoral na sede da Associação.

Artigo 20.º

Mesas

- 1 Na assembleia eleitoral é constituída uma mesa para promover e dirigir as operações eleitorais.
- 2 A mesa é composta pelo presidente da assembleia geral e por dois dos seus vogais.

Artigo 21.º

Local de exercício de sufrágio

O direito de voto é exercido apenas na assembleia eleitoral da sede.

Artigo 22.º

Delegados das listas

Na assembleia de voto existe um delegado, e respectivo suplente, de cada lista candidata às eleições, não sendo lícita a impugnação das eleições com base na falta de qualquer delegado.

Artigo 23.º

Permanência na mesa

A mesa, uma vez constituída, não pode ser alterada, salvo caso de força maior. Da alteração e das suas razões é dada conta em edital afixado na sede da Associação.

Artigo 24.º

Poderes dos delegados das listas

Os delegados das listas têm os seguintes poderes:

- *a*) Ser ouvidos em todas as questões que se suscitarem durante o funcionamento da assembleia de voto, quer durante a votação, quer durante o apuramento;
- b) Assinar a acta, rubricar, selar e lacrar todos os documentos respeitantes às operações eleitorais;
- c) Obter todas as certidões que requererem sobre as operações de votação e apuramento.



Artigo 25.°

Modalidades do voto

- 1 O exercício do direito de voto consiste na entrega de um boletim de voto e poderá efectivar-se:
- a) Presencialmente, na assembleia de voto, apresentando o seu documento de identificação ou qualquer outro documento que contenha fotografia actualizada e que seja geralmente utilizado para identificação, ou através de dois cidadãos eleitores que atestem, sob compromisso de honra, a sua identidade, ou ainda por reconhecimento unânime dos membros da mesa;
- b) Por via electrónica se e quando essa funcionalidade estiver disponível;
 - c) Por correspondência.
- 2 Nos casos previstos na alínea c) do o n.º 1 deste artigo, o boletim de voto deve ser encerrado em sobrescrito, acompanhado de carta subscrita pelo votante, endereçada ao presidente da mesa da assembleia geral e deverá dar entrada na secretaria da Associação até ao 3.º dia anterior àquele que tiver sido fixado para o acto eleitoral.

Artigo 26.°

Boletins de voto

Os boletins de voto terão as dimensões de 15 cm por 10 cm, serão em papel branco, não transparente, sem marca ou sinal exterior e conterão, impressos ou dactilografados, cada lista declarada aceite nos termos dos artigos anteriores, identificadas sucessivamente pela ordem de apresentação por uma letra do alfabeto bem como o nome do respectivo candidato a presidente da direcção.

Artigo 27.º

Abertura da votação

Não havendo nenhuma irregularidade, votam imediatamente o presidente, os vogais e os delegados das listas que estiverem presentes.

Artigo 28.º

Continuidade das operações eleitorais e encerramento da votação

- 1 A assembleia eleitoral funciona ininterruptamente desde a sua abertura às 13 horas até serem concluídas todas as operações de votação e apuramento.
- 2 A admissão de eleitores na assembleia de voto faz-se até às 18 horas, depois desta hora apenas podem votar os eleitores presentes.
- 3 O presidente declara encerrada a votação logo que tiverem votado todos os eleitores inscritos ou, depois das 18 horas, logo que tiverem votado todos os eleitores presentes na assembleia de voto.

Artigo 29.º

Proibição de propaganda

É proibida qualquer propaganda dentro das assembleias eleitorais.

Artigo 30.º

Voto em branco ou nulo

- 1 Considera-se voto em branco o do boletim de voto que não tenha sido objecto de qualquer tipo de marca.
 - 2 Considera-se voto nulo o do boletim de voto:
- *a*) No qual tenha sido assinalado mais de um quadrado ou quando haja dúvidas sobre qual o quadrado assinalado;
- b) No qual tenha sido assinalado o quadrado correspondente a uma lista que tenha desistido das eleições ou não tenha sido admitida;
- c) No qual tenha sido feito qualquer corte, desenho ou rasura ou quando tenha sido escrita qualquer palavra.
- 3 Não se considera voto nulo o do boletim de voto no qual a cruz, embora não perfeitamente desenhada ou excedendo os limites do quadrado, assinale inequivocamente a vontade do eleitor.
- 4 Considera-se ainda como voto em branco o voto por correspondência quando o boletim de voto não chega ao seu destino nas condições previstas no n.º 2 do artigo 25.º

Artigo 31.°

Operação preliminar

Encerrada a votação, o presidente da assembleia procede à contagem dos boletins que não foram utilizados e dos que foram inutilizados pelos eleitores e encerra-os num sobrescrito próprio, que fecha e lacra.

Artigo 32.º

Contagem dos votantes e dos boletins de voto

- 1 Encerrada a operação preliminar, o presidente da assembleia manda contar os votantes pelas descargas efectuadas nos cadernos eleitorais.
- 2 Concluída essa contagem, o presidente manda abrir a urna, a fim de conferir o número de boletins de voto entrados e, no fim da contagem, volta a colocá-los na mesma.
- 3 Em caso de divergência entre o número dos votantes apurados nos termos do n.º 1 e dos boletins de voto contados, prevalece, para efeitos de apuramento, o segundo destes números.
- 4 É de imediato lavrado termo do número de boletins de voto, o qual fica anexo à acta da assembleia eleitoral.

Artigo 33.º

Contagem dos votos

- 1 O presidente desdobra os boletins, um a um, e anuncia em voz alta qual a lista votada, registando numa folha branca e separadamente, agrupando-os, os votos atribuídos a cada lista, os votos em branco e os votos nulos.
- 2 Terminada essa operação, o presidente procede à contraprova da contagem, pela contagem dos boletins de cada um dos lotes separados.
- 3 Os delegados das listas têm o direito de examinar, depois, os lotes dos boletins separados, sem alterar a sua composição, e, no caso de terem dúvidas ou objecções em relação à contagem ou à qualificação dada ao voto



de qualquer boletim, têm o direito de solicitar esclarecimentos ou apresentar reclamações ou protestos perante o presidente.

- 4 Se a reclamação ou protesto não forem atendidos pela mesa, os boletins de voto reclamados ou protestados são separados, anotados no verso, com a indicação da qualificação dada pela mesa e do objecto da reclamação ou do protesto e rubricados pelo presidente e, se o desejar, pelo delegado da lista.
- 5 A reclamação ou protesto não atendidos não impedem a contagem do boletim de voto para efeitos de apuramento parcial.
- 6 O apuramento assim efectuado é imediatamente publicado por edital afixado à porta da assembleia de voto, em que se discriminam o número de votos de cada lista, o número de votos em branco e o de votos nulos.

Artigo 34.º

Destino dos boletins de voto

- 1 Os boletins de voto são colocados em pacotes devidamente lacrados e confiados à guarda do presidente da mesa da assembleia geral.
- 2 Esgotado o prazo para a interposição dos recursos contenciosos ou decididos definitivamente estes, o presidente da mesa da assembleia geral promove a destruição dos boletins.
- 3 Os boletins de voto nulos e aqueles sobre os quais haja reclamação ou protesto são, depois de rubricados depositados nos arquivos da associação.

Artigo 35.°

Actas das operações eleitorais

- 1 Compete ao secretário proceder à elaboração da acta das operações de votação e apuramento.
- 2 Da acta devem constar, expressamente ou por documento anexo:
- *a*) Os números de inscrição no recenseamento e os nomes dos membros da mesa e dos delegados das listas;
- b) A hora de abertura e de encerramento da votação e o local da assembleia de voto;
- c) As deliberações tomadas pela mesa durante as operações;
 - d) O número total de eleitores inscritos e o de votantes;
- e) Os números de inscrição no recenseamento dos eleitores que não votaram e dos que votaram por correspondência;
- f) O número e o nome dos eleitores que votaram por correspondência;
- g) O número de votos obtidos por cada lista, o de votos em branco e o de votos nulos;
- *h*) O número de boletins de voto sobre os quais haja incidido reclamação ou protesto;
- *i*) As divergências de contagem, se as houver, com indicação precisa das diferenças notadas;
- *j*) O número de reclamações, protestos e contraprotestos apensos à acta;
- l) Quaisquer outras ocorrências que a mesa julgar dever mencionar.

Artigo 36.º

Proclamação dos resultados

Findo o acto eleitoral, o presidente da mesa da assembleia geral que funciona como assembleia de apuramento geral, lavra a respectiva acta. Seguidamente, proclamará os resultados do escrutínio, anunciará os nomes das empresas ou pessoas físicas eleitas e as funções a exercer por estas ou pelos seus representantes e declarará encerrado o acto eleitoral.

Artigo 37.º

Acta

A reunião destinada a nela ser lavrada a acta é privada, sem prejuízo do direito dos associados tomarem conhecimento do teor dessa acta, a disponibilizar no sítio da APAVT, na área reservada aos associados.

Artigo 38.º

Consultor jurídico

Aplica-se a todo o acto eleitoral, desde o seu início até ao seu termo, o disposto no n.º 4 do artigo 15.º deste regulamento.

CAPÍTULO V

Contencioso eleitoral

Artigo 39.º

Competência da mesa eleitoral

No decurso do processo eleitoral incumbe à mesa e ao respectivo presidente, nos termos previstos neste regulamento, superintender em todas as operações e, em especial:

- *a*) Assegurar a estrita observância das normas legais, estatutárias e regulamentares;
- b) Garantir o exercício do direito de voto a todos os associados com capacidade eleitoral;
- c) Impedir, por todos os meios lícitos, a perda ou restrição da liberdade de voto;
- d) Obstar a quebra do sigilo da votação no que respeita ao direito dos associados a voto secreto.

Artigo 40.º

Ordem no acto eleitoral

- 1 Durante o funcionamento da assembleia eleitoral a mesa tomará, no exercício da competência descrita no artigo anterior, as deliberações necessárias para assegurar que o acto de votar decorra em perfeita ordem e com disciplina, podendo, para o efeito, recorrer à intervenção da autoridade pública.
- 2 Com ressalva do disposto no número anterior é, porém, vedada à mesa impedir a eleitores o acesso, para exercer o direito de voto, à sala onde decorra o acto eleitoral.



Artigo 41.º

Reclamação

São impugnáveis por reclamação perante o respectivo órgão:

- a) A inscrição ou omissão dum recenseamento;
- b) As deliberações tomadas sobre candidaturas;
- c) A declaração de nulidade de boletins de voto;
- d) A contagem de votos;
- *e*) A conferência do número de boletins entrados na urna com as descargas respectivas no recenseamento.

Artigo 42.º

Recurso

- 1 Pode interpor-se recurso das deliberações tomadas sobre reclamações.
- 2 É de 15 dias o prazo de interposição do recurso, salvo se outro for assinalado, tendo efeito meramente devolutivo.

Artigo 43.º

Legitimidade

Pode reclamar e recorrer da inscrição ou omissão em recenseamento todo e qualquer sócio efectivo no pleno gozo dos seus direitos associativos.

Artigo 44.º

Legitimidade restrita

Com ressalva do disposto no artigo anterior apenas os associados inscritos no recenseamento podem exercer o direito de reclamar e recorrer nas situações previstas nas alíneas b) a e) do artigo 41.º

Artigo 45.º

Tramitação

- 1 A reclamação prevista nos artigos 8.º e 41.º deste regulamento deverá ser formulada por escrito, em duplicado, dirigido ao presidente do órgão respectivo.
- 2 A petição e o seu duplicado serão entregues na secretaria da sede ou da respectiva delegação, que receberá o original e devolverá o duplicado, mencionando neste a data do recebimento daquele.
- 3 Recebida a reclamação será esta presente ao presidente da mesa em 72 horas.
- 4 O presidente da mesa promoverá a reunião nos cinco dias seguintes ao termo do prazo indicado no número anterior para deliberar, deferindo ou indeferindo a reclamação.
- 5 A deliberação tomada será comunicada por escrito ao reclamante nas 72 horas seguintes e o seu teor exposto em local visível da sede associativa, bem como reproduzida, resumidamente, no livro a que se refere o artigo 6.º deste regulamento.
- 6 Sem prejuízo do disposto no artigo 10.º deste regulamento, pode qualquer associado, no pleno gozo dos seus direitos associativos, recorrer da deliberação a que se refere o número anterior, na forma, prevista nos n.ºs 1 e 2 deste artigo.

Artigo 46.º

Outros casos de reclamação

- 1 São passíveis de reclamação e de recurso as deliberações de que resulte a rejeição de candidaturas.
- 2 São apenas passíveis de reclamação as deliberações de que resulte a aceitação de candidaturas e irrecorríveis as deliberações que indefiram tal reclamação.
- 3 Ás reclamações e recursos previstos neste artigo aplicam-se, quanto à forma e quanto a prazos, os preceitos dos artigos anteriores.

Artigo 47.º

Competência da assembleia geral em matéria de recursos

- 1 Compete à assembleia geral deliberar sobre os recursos a que se referem os artigos anteriores.
- 2 Sem prejuízo da realização da assembleia eleitoral, os associados serão convocados, nos termos dos estatutos, para os efeitos do número anterior.

Artigo 48.º

Reclamação oral imediata

- 1 As reclamações que tenham por objecto os actos ou omissões mencionados nas alíneas c) a e) do artigo 41.° deste regulamento serão formuladas oralmente e logo a seguir ao facto ou acto a que respeitem, sob pena de serem tidas por inexistentes.
- 2 As deliberações serão tomadas pela mesa da assembleia eleitoral acto contínuo às reclamações e logo tornadas públicas.
- 3 Delas poderá de imediato recorrer o reclamante e, sendo caso disso, sobre o recurso se pronunciará o presidente da assembleia eleitoral.
- 4 As reclamações e recursos previstos neste artigo consideram-se integrados no acto eleitoral.
- 5 Nos demais casos, a reclamação deve ser apresentada no prazo de 15 dias, não tendo efeito suspensivo.

Artigo 49.°

Prévia exaustão dos meios de impugnação

Não poderá ser invocada a nulidade da operação eleitoral nem impugnados os resultados de eleições se não se houver reclamado e recorrido nos termos previstos neste capítulo.

CAPÍTULO VI

Disposições diversas

Artigo 50.°

Eleições suplementares

- 1 Quando, por qualquer causa, um órgão associativo deixe de ser constituído, após a chamada de substitutos à efectividade, por metade ou mais dos seus membros proceder-se-á a eleições suplementares.
- 2 Às eleições suplementares aplicam-se, com as devidas adaptações, os preceitos dos artigos anteriores.
- 3 As eleições suplementares terão por base o último recenseamento quando elaborado há menos de um ano, ou



recenseamento propositadamente organizado para o efeito, no caso contrário.

4 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, é da competência do presidente da mesa da assembleia geral a fixação do calendário respeitante às eleições suplementares.

Registados em 11 de Agosto de 2011, ao abrigo do artigo 449.º do Código do Trabalho, sob o n.º 53, a fl. 105 do livro n.º 2.

Associação Comercial e Industrial de Vila Real — Alteração

Alteração, aprovada em assembleia geral de 30 de Maio de 2011, aos estatutos publicados no *Diário do Governo*, 3.ª série, n.º 52, de 3 de Julho de 1977, e no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 46, de 15 de Dezembro de 2010.

CAPÍTULO I

Denominação, sede e atribuição

Artigo 1.º

A Associação Comercial e Industrial de Vila Real é uma associação sem fins lucrativos, de duração indeterminada, com sede em Vila Real, que tem por objecto a defesa e promoção dos interesses empresariais dos seus sócios.

Artigo 2.º

- 1 Situa-se no âmbito da Associação as empresas, singulares ou colectivas, que exerçam a actividade comercial, industrial ou serviços e tenham a sua sede ou estabelecimento nos concelhos de Vila Real, Alijó, Mondim de Basto, Murça, Ribeira de Pena, Sabrosa e Vila Pouca de Aguiar.
- 2 O seu âmbito geográfico pode ser alargado a outros concelhos do distrito de Vila Real, por deliberação da assembleia geral.

Artigo 3.º

São atribuições da Associação:

- a) Representar os sócios junto de quaisquer entidades públicas ou privadas e das organizações sindicais e defender os legítimos direitos e interesses das suas empresas;
- b) Cooperar com as organizações sindicais no plano das relações de trabalho;
- c) Prestar ao Estado e aos departamentos oficiais toda a colaboração possível em ordem ao harmónico desenvolvimento da economia da região e do País;
- d) Fomentar uma estreita cooperação entre os sócios, tendo em vista a valorização e o progresso das actividades que abrange;
- e) Estudar e aperfeiçoar as técnicas de comercialização dos produtos e incentivar a promoção destes nos mercados interno e externo;
- f) Estudar a constituição de sociedades cooperativas ou outras formas de associação que contribuam para a redução dos circuitos de distribuição ou participar em estudos a realizar para esse efeito.

Artigo 4.º

Para execução das suas atribuições compete à Associação:

- a) Celebrar convenções colectivas de trabalho;
- b) Criar e manter serviços técnicos de informação, estudo e propaganda de interesse para a prossecução dos fins sociais ou para utilização por parte dos sócios;
 - c) Organizar o cadastro das empresas associadas;
- d) Promover feiras, exposições, reuniões ou congressos de utilidade para a realização dos objectivos sociais;
- e) Organizar e manter serviços de interesse para os seus associados, prestando adequada informação, apoio técnico e de consultoria, designadamente na área da formação;
- f) Realizar quaisquer outros actos que permitam cumprir as atribuições consignadas no artigo anterior.

Artigo 5.º

A Associação pode filiar-se em outros organismos nacionais e internacionais representativos do comércio, da indústria ou serviços ou com eles associar-se.

CAPÍTULO II

Dos sócios

Artigo 6.º

Podem filiar-se na Associação as pessoas singulares ou colectivas de direito privado, titulares de empresas que exerçam de forma efectiva e em conformidade com a lei a actividade comercial, industrial ou serviços e cuja sede, estabelecimento ou escritório se situe no âmbito geográfico definido no artigo 2.º

Artigo 7.°

- 1 O pedido de inscrição deve ser apresentado, por escrito, em impresso próprio fornecido pela Associação.
- 2 As deliberações sobre a admissão ou rejeição deverão ser comunicadas directamente aos interessados no prazo de 30 dias após a data da entrega do pedido e afixadas na sede da Associação para conhecimento dos sócios.
- 3 Da admissão ou rejeição haverá recurso, com carácter suspensivo, para a assembleia geral, a interpor pelo interessado, ou por qualquer associado, no prazo de 15 dias, mas o assunto só será discutido e votado na primeira reunião da assembleia geral ordinária que se realizar após a interposição do recurso.

Artigo 8.º

- 1 O pedido para admissão de sócio envolve pela adesão aos estatutos, aos seus regulamentos e às deliberações dos órgãos associativos.
- 2 As sociedades devem indicar à Associação a forma da sua constituição e o nome do sócio ou administrador que as representa.

Artigo 9.º

- 1 Constituem direitos dos associados:
- a) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;



- b) Participar nas reuniões da assembleia geral ou das secções e convocá-las, nos termos estatutários e dos regulamentos da Associação;
- c) Apresentar sugestões que julguem convenientes à realização dos fins estatutários;
- d) Utilizar e beneficiar dos serviços e do apoio da Associação, nas condições que forem estabelecidas;
- e) Reclamar, perante os órgãos associativos, de actos que considerem lesivos dos interesses dos associados e da Associação;
- f) Fazerem-se representar pela Associação, ou por estrutura associativa de maior representatividade, em que esta delegue, em todos os assuntos que envolvam interesses de ordem geral, nomeadamente no domínio das relações colectivas de trabalho;
- g) Desistir da qualidade de sócio, desde que apresente, por escrito, o seu pedido de demissão, sem direito a qualquer reembolso.
- 2 Os sócios que não empreguem trabalhadores não podem intervir nas decisões respeitantes às relações de trabalho.

Artigo 10.º

Constituem deveres dos sócios:

- a) Colaborar nos fins da Associação;
- b) Exercer com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que foram eleitos ou designados;
- c) Contribuir pontualmente com o pagamento da jóia de inscrição e das quotas que vierem a ser fixadas;
- d) Cumprir as disposições legais, regulamentares e estatutárias e, bem assim, as deliberações e compromissos assumidos pela Associação através dos órgãos competentes dentro das suas atribuições;
- *e*) Tomar parte nas assembleias gerais e nas reuniões para que forem convocados;
- f) Prestar informações e esclarecimentos e fornecer os elementos que lhes forem solicitados para a boa realização dos fins sociais;
 - g) Zelar pelos interesses e prestígio da Associação.

Artigo 11.º

- 1 Perdem a qualidade de associados:
- a) Os que deixarem de corresponder às condições exigidas no artigo 6.º para a sua inscrição na Associação;
 - b) Os que solicitarem a sua demissão;
- c) Os que deixarem de pagar as quotas durante três meses consecutivos e as não liquidarem dentro do prazo que lhes for notificado;
- *d*) Os que sofram a penalidade de expulsão aplicada em processo disciplinar.
- 2 Os associados que desejarem desistir da sua qualidade de sócios devem apresentar o seu pedido de demissão, por carta registada, à direcção, com, pelo menos, 30 dias de antecedência, e liquidar todas as suas obrigações perante a Associação, bem como as quotas respeitantes aos três meses seguintes ao da comunicação da demissão.
- 3 No caso da alínea c) do n.º 1, poderá a direcção decidir a readmissão, uma vez liquidado o débito.

CAPÍTULO III

Órgãos associativos

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 12.º

- 1 São órgãos administrativos da Associação a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.
- 2 A duração dos mandatos é de dois anos, sendo permitida a reeleição para o mesmo órgão sempre que a vontade expressa dos sócios o permita, sem limite de mandatos.
- 3 Nenhum associado poderá fazer parte de mais de um órgão electivo.
- 4 Os órgãos associativos, no todo ou em parte, podem ser destituídos em qualquer tempo, por deliberação da assembleia geral expressamente convocada para o efeito e que elegerá uma comissão administrativa que gerirá a Associação até à realização de novas eleições. Estas terão de ser efectuadas no prazo máximo de 90 dias.
- 5 A comissão administrativa, que será composta por sete associados no pleno gozo dos seus direitos, promoverá as diligências necessárias com vista à realização das próximas eleições.

Artigo 13.º

- 1 A eleição será feita em escrutínio secreto e em listas separadas para a mesa da assembleia geral, direcção e conselho fiscal, especificando os cargos a desempenhar.
- 2 As listas de candidatura para os órgãos associativos devem ser subscritos pelos candidatos e por, pelo menos, 30 associados e enviadas ao presidente da mesa da assembleia geral durante o mês de Novembro do ano anterior ao da respectiva eleição.
- 3 Na falta de apresentação de listas nos termos do número anterior, será o assunto remetido à competência da assembleia geral.

SECÇÃO II

Assembleia geral

Artigo 14.º

- 1 A assembleia geral é constituída por todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos.
- 2 A assembleia geral poderá funcionar em plenário ou por delegações, conforme for definido pelo presidente da mesa na respectiva convocação.

Artigo 15.°

A mesa da assembleia geral é formada por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Artigo 16.º

Compete à assembleia geral, a funcionar em plenário:

a) Eleger e destituir a respectiva mesa, a direcção e o conselho fiscal;



- b) Aprovar e votar quaisquer alterações aos estatutos;
- c) Aprovar e alterar os regulamentos internos da Associação;
 - d) Definir as linhas gerais de actuação da Associação;
- e) Discutir e votar anualmente o relatório da direcção, as contas de gerência e o parecer do conselho fiscal e decidir sobre a aplicação a dar ao saldo que for apresentado;
 - f) Discutir e votar os orçamentos da Associação;
- g) Deliberar, sob proposta da direcção, sobre o montante das jóias e das quotas;
 - h) Julgar os recursos interpostos dos actos da direcção;
- i) Determinar a extinção da Associação e a forma da sua liquidação.

Artigo 17.º

É da competência da mesa:

- *a*) Convocar a assembleia geral, nos termos estatutários, dirigir os seus trabalhos e manter a ordem nas sessões;
- b) Verificar a situação de regularidade das candidaturas aos cargos dos órgãos associativos;
 - c) Dar posse aos órgãos associativos;
- d) Rubricar e assinar o livro de actas da assembleia geral.

Artigo 18.º

A assembleia geral será convocada mediante publicação do respectivo aviso, nos termos legalmente previstos para os actos das sociedades comerciais, com antecedência mínima de oito dias em relação à data fixada para a reunião.

Artigo 19.º

- 1 A assembleia geral reunirá ordinariamente:
- a) No mês de Janeiro, uma vez de dois em dois anos, para a eleição da mesa, da direcção e do conselho fiscal;
- b) No mês de Março de cada ano, para os efeitos da alínea e) do artigo 16.°
- 2 Extraordinariamente a assembleia geral só poderá ser convocada por iniciativa da mesa, a pedido da maioria da direcção ou do conselho fiscal ou ainda a requerimento de, pelo menos, 50 sócios.
- 3 A assembleia geral só poderá funcionar à hora marcada com a presença da maioria dos seus membros e meia hora depois com qualquer número. Tratando-se de uma reunião extraordinária requerida por associados, deverá estar presente a maioria dos requerentes, sem o que não poderá funcionar.
- 4— Os associados impedidos de acompanhar e comparecer a qualquer reunião da assembleia geral poderão delegar noutro sócio a sua representação, por meio de carta dirigida ao presidente da mesa, mas nenhum associado poderá aceitar mais do que três mandatos.

Artigo 20.º

1 — As deliberações da assembleia geral, salvo o disposto no n.º 1 do artigo 45.º, serão tomadas por maioria absoluta de votos e constarão do respectivo livro de actas, sendo estas assinadas pelos componentes da mesa.

- 2 Cada sócio tem direito a um voto, qualquer que seja a actividade que exerça e a dimensão da respectiva empresa.
- 3 Nas reuniões da assembleia geral não poderão ser tomadas deliberações estranhas à respectiva agenda de trabalhos, salvo se todos os associados comparecerem à reunião e aprovarem qualquer proposta de aditamento.

SECÇÃO III

Direcção

Artigo 21.º

- 1 A direcção da Associação é composta por nove membros, sendo um presidente, um vice-presidente, dois secretários, um tesoureiro e quatro vogais, eleitos pela assembleia geral.
- 2 Se por qualquer motivo a direcção se demitir, será a gestão da Associação, até à realização de novas eleições, regulada nos termos do n.º 4 do artigo 12.º
- 3 A direcção para funcionar terá de ter dois terços dos elementos previstos no n.º 1 do artigo 21.º

Artigo 22.º

Compete à direcção:

- *a*) Gerir a Associação, com as limitações decorrentes da aplicação dos presentes estatutos;
 - b) Criar, organizar e dirigir os serviços da Associação;
 - c) Aprovar ou rejeitar a admissão de associados;
- d) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e estatutárias e as deliberações da assembleia geral;
- e) Elaborar, anualmente, o relatório e as contas de gerência e apresentá-los à assembleia geral, juntamente com o parecer do conselho fiscal;
- f) Elaborar os orçamentos, ordinário e suplementares, estes até ao máximo de três por ano, a apresentar à assembleia geral;
- g) Propor à assembleia geral, ouvidos os membros do conselho fiscal e dos conselhos das delegações, a tabela de jóias e das quotas a pagar pelos associados;
- *h*) Fixar as taxas de utilização dos serviços da Associação;
- *i*) Propor à assembleia geral a integração da Associação em uniões, federações e confederações com fins comuns, ouvidos os membros do conselho fiscal;
- *j*) Negociar, concluir e assinar convenções colectivas de trabalho dentro dos limites dos poderes que lhe foram conferidos em reunião conjunta da mesa da assembleia geral e do conselho fiscal;
- l) Elaborar propostas de regulamentos internos e submetêlas à aprovação da assembleia geral;
- m) Aplicar penas aos associados, de harmonia com os presentes estatutos, e louvá-los quando para tanto houver motivo;
- n) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pelos presentes estatutos e regulamentos da Associação e praticar os actos necessários à realização dos fins da Associação;
- o) Contrair empréstimos em nome da Associação, com o parecer favorável do conselho fiscal;
- p) Adquirir e alienar bens imóveis, com o parecer favorável do conselho fiscal;



- q) Elaborar a lista dos sócios, no uso dos seus direitos, em referência a 1 de Janeiro de cada ano;
- r) Admitir e despedir pessoal e fixar-lhe categorias e vencimentos.

Artigo 23.º

- 1 São, em especial, atribuições do presidente da direcção:
 - a) Representar a Associação em juízo e fora dele;
 - b) Convocar e presidir às reuniões da direcção;
- c) Promover a coordenação geral das diversas delegações e sectores das actividades da Associação;
 - d) Orientar superiormente os respectivos serviços;
- e) Convocar os membros dos órgãos sociais por meio de comunicação postal e ou através do boletim informativo da Associação Comercial e Industrial de Vila Real com a antecedência mínima de oito dias, nos termos e para os efeitos do artigo 2.°, n.° 2;
- f) Exercer todas as outras funções que lhe sejam atribuídas pelos estatutos e regulamentos da Associação.
- 2 Ao vice-presidente compete cooperar com o presidente, substitui-lo nas ausências ou impedimentos e exercer as funções por ele delegadas.
 - 3 Compete ao tesoureiro:
 - a) Verificar todos os actos de despesas e receita;
- b) Assinar, com o presidente e o 1.º secretário, as ordens de pagamento.
 - 4 Compete ao 1.º secretário:
- a) Verificar todos os actos de escrituração e, conjuntamente com os restantes membros da direcção, os respectivos orçamentos;
- b) Assinar, com o presidente e o tesoureiro, todos os documentos de despesas.
 - 5 Compete ao 2.º secretário:
- *a*) Substituir o 1.º secretário nas ausências ou impedimentos e exercer as funções por ele delegadas.
 - 6 Compete aos vogais:
- *a*) Coadjuvar os restantes membros da direcção e substituí-los nos seus impedimentos;
- b) Desempenhar quaisquer outras funções que venham a ser estabelecidas por regulamentos internos ou pela assembleia geral.

Artigo 24.º

- 1 A direcção da Associação reunirá sempre que julgue necessário, a convocação do seu presidente ou da maioria dos seus membros, mas obrigatoriamente uma vez em cada mês.
- 2 As deliberações serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao presidente voto de qualidade, e constarão do respectivo livro de actas.
- 3 Os membros da direcção são solidariamente responsáveis pelas deliberações tomadas contrariamente às disposições da lei, dos estatutos e dos regulamentos da Associação.
- 4 São isentos de responsabilidade os membros da direcção que tenham emitido voto contrário à delibera-

- ção tomada ou que não tendo estado presentes à reunião respectiva lavrem o seu protesto na primeira reunião a que assistam.
- 5 Os membros da direcção que faltarem a três reuniões consecutivas sem motivo justificado serão excluídos do elenco directivo e multados pela importância correspondente a um ano de quotização. Verificando-se esta situação, ou o impedimento definitivo e justificado de qualquer director, cabe à mesa da assembleia geral, conjuntamente com o conselho fiscal, a direcção e o conselho de delegados, nomear outro associado para exercer o cargo vago até final do respectivo mandato.

Artigo 25.º

- 1 Para obrigar a Associação e movimentar os valores serão necessárias as assinaturas do presidente e do tesoureiro ou seus substitutos.
- 2 Os actos de mero expediente serão assinados pelo presidente da direcção ou, em seu nome, por qualquer outro director ou ainda por funcionário qualificado a que sejam atribuídos poderes para tanto.

SECÇÃO IV

Conselho fiscal

Artigo 26.º

O conselho fiscal é composto por três membros, sendo um presidente, um relator e um vogal, eleitos pela assembleia geral.

Artigo 27.º

Compete ao conselho fiscal:

- a) Dar parecer sobre os orçamentos ordinários e suplementares;
- b) Examinar os livros de escrita e fiscalizar os actos de administração financeira;
- c) Dar parecer sobre o relatório anual da direcção e contas do exercício;
- d) Dar parecer sobre a fixação da tabela de jóias e quotas, bem como de quaisquer taxas de utilização de serviços;
- e) Velar, em geral, pela legalidade dos actos dos outros órgãos sociais e sua conformidade com os presentes estatutos;
- f) Fiscalizar os actos dos órgãos sociais, podendo para tanto comparecer nas suas reuniões, e examinar todos os documentos da Associação;
- g) Prestar parecer sobre a aquisição e alienação de bens imóveis, a transferência dos regulamentos internos, a participação noutras associações e a liquidação da Associação;
- h) Exercer todas as outras funções consignadas na lei, nos regulamentos vigentes, nos presentes estatutos e nos regulamentos internos.

Artigo 28.º

Compete especialmente ao presidente do conselho fiscal:

- a) Convocar e presidir às reuniões do conselho fiscal;
- b) Rubricar e assinar o livro de actas do conselho fiscal;



c) Exercer todas as outras funções que lhe sejam atribuídas pelos estatutos e regulamentos da Associação.

Artigo 29.º

- 1 O conselho fiscal reúne ordinariamente uma vez por cada trimestre e extraordinariamente a convocação do seu presidente ou da maioria dos seus membros ou ainda a pedido da direcção.
- 2 As deliberações do conselho fiscal serão tomadas por maioria dos membros presentes, cabendo ao presidente o voto de qualidade, e constarão do respectivo livro de actas.
- 3 O conselho fiscal poderá assistir às reuniões da direcção, tomando parte na discussão dos assuntos tratados, mas sem voto.

CAPÍTULO IV

Conselho de delegados

Artigo 30.°

- 1 A direcção promoverá a eleição, no prazo de 30 dias após a sua posse, de um delegado e dois subdelegados entre os sócios das respectivas áreas.
- 2 O conselho dos delegados é constituído por todos os delegados e subdelegados concelhios de fora da sede.
- 3 O conselho dos delegados é o órgão consultivo e de apoio à direcção. Deverá reunir ordinariamente uma vez por ano, a convocação da deliberação, e extraordinariamente sempre que a direcção o julgue conveniente ou por deliberação da maioria dos seu membros, designandose sempre o local, o dia, a hora e a agenda de trabalhos.

Artigo 31.º

Compete a cada delegação:

- *a*) Representar a Associação dentro da sua área e os respectivos associados junto da direcção;
- b) Promover reuniões para a discussão e apreciação de assuntos relacionados com os interesses dos associados de cada concelho;
- c) Transmitir à direcção da Associação todos os assuntos de interesse dos seus representados ou quaisquer iniciativas que possam prestigiar a Associação;
 - d) Propor regulamentos internos de âmbito concelhio;
- e) Pedir a convocação da assembleia geral, em reunião extraordinária, quando o julgue necessário e o pedido seja apoiado, pelo menos, por 20 sócios da respectiva área;
- f) Exercer todas as outras funções que lhe sejam atribuídas pelos estatutos e regulamentos da Associação;

CAPÍTULO V

Das secções

Artigo 32.º

1 — Os associados agrupar-se-ão em secções, consoante a afinidade dos ramos de actividade a que se dedicam, de modo a constituírem sectores, com a maior representatividade, para a defesa e promoção dos legítimos interesses das suas empresas e para o estudo de problemas específicos.

- 2 A criação, alteração e extinção das secções compete à direcção, por iniciativa própria, ou a pedido dos sócios interessados. Da decisão da direcção nesta matéria cabe recurso para a assembleia geral.
- 3 Todo o associado poderá inscrever-se nas diversas secções a que correspondam as suas actividades comerciais ou industriais.
- 4 As secções actuam exclusivamente no âmbito dos objectivos estatutários e reger-se-ão por regulamentos privativos, aprovados pela direcção.

Artigo 33.º

- 1 As secções serão geridas por um conselho constituído por três associados eleitos entre os que exercem a mesma actividade específica, inscritos nas correspondentes secções.
- 2 A eleição a que se refere este artigo realizar-se-á nos termos que vierem a ser definidos em regulamento.

Artigo 34.º

Compete aos conselhos das secções:

- a) Orientar e coordenar as actividades representadas na respectiva secção, promovendo para isso as necessárias reuniões;
- b) Estudar os problemas e questões relacionados com as actividades nela agrupadas;
- c) Emitir pareceres sobre os assuntos que a direcção da Associação submeta à sua consulta e prestar-lhe as informações que lhes forem solicitadas;
- d) Submeter à consideração da direcção os assuntos e iniciativas julgados convenientes às actividades agrupadas na secção ou de interesse à vida interna e externa da Associação;
- *e*) Coordenar e harmonizar os interesses comuns dos respectivos membros;
- *f*) Exercer todas as outras funções que lhes sejam atribuídas pelos estatutos e regulamentos da Associação.

Artigo 35.º

- 1 Os conselhos de cada uma das secções reunirão por iniciativa dos seus membros, sempre que o entendam, ou a pedido do presidente ou da maioria dos membros da direcção da Associação.
- 2 A direcção da Associação ou qualquer dos seus membros poderá assistir às reuniões dos conselhos e tomar parte na discussão dos assuntos tratados, mas sem voto.
- 3 Antes de realizarem qualquer acto externo, os conselhos devem obter o prévio acordo e delegação de poderes da direcção da Associação.

CAPÍTULO VI

Regime financeiro

Artigo 36.º

Constituem receitas da Associação:

- a) O produto das jóias e quotas pagas pelos associados;
- b) Os juros e outros rendimentos dos bens que possuir;
- c) Outras receitas eventuais e regulamentares;



- d) O produto das multas aplicadas aos associados nos termos dos estatutos;
- *e*) Quaisquer outros benefícios, donativos ou contribuições permitidos por lei;
- *f*) O rendimento de publicações que eventualmente venha a promover e destinadas a venda.

Artigo 37.°

- 1 Constituem despesas da Associação:
- *a*) As que provierem da execução dos estatutos e seus regulamentos;
- b) Quaisquer outras não previstas, mas devidamente orçamentadas e autorizadas pela direcção.
- 2 O pagamento de subsídios, comparticipações ou outros encargos resultantes de iniciativas próprias ou em ligação com outras entidades, públicas ou privadas, que se integrem no seu objecto deverão ser sempre autorizadas pelo conselho fiscal.

CAPÍTULO VII

Disciplina associativa

Artigo 38.º

- 1 As infracções cometidas pelos associados contra o disposto nestes estatutos ou nos regulamentos da Associação ou ainda a falta de cumprimento das deliberações da assembleia geral e da direcção serão punidas da forma seguinte:
 - a) Censura por escrito;
 - b) Advertência por escrito;
 - c) Multa até ao montante da quotização de cinco anos;
 - d) Expulsão.
- 2 A pena de expulsão é reservada para os casos de grave violação de deveres fundamentais.

Artigo 39.º

- 1 A aplicação das penas previstas no artigo anterior é da competência da direcção.
- 2 Nenhuma pena será aplicada sem que o associado conheça a acusação que lhe é formulada e se lhe conceda um prazo, não inferior a 10 dias, para apresentar a sua defesa.
- 3 Com a defesa poderá o acusado juntar documentos e apresentar qualquer outro meio de prova.
- 4 Da aplicação das penas previstas nas alíneas c) e d) do n.º 1 do artigo anterior cabe recurso para a assembleia geral e desta para os tribunais.

Artigo 40.°

A falta de pontual pagamento das quotas devidas à Associação poderá dar lugar à aplicação das sanções previstas no artigo 38.°, sem prejuízo do disposto no artigo 11.°, n.° 1, alínea *c*), e do recurso aos tribunais comuns, para a obtenção judicial das importâncias em dívida.

CAPÍTULO VIII

Disposições gerais e transitórias

Artigo 41.º

O ano social coincide com o ano civil.

Artigo 42.º

- 1 Os presentes estatutos poderão ser alterados por deliberação da maioria de três quartos dos votos correspondentes aos associados presentes ou representados na reunião da assembleia geral expressamente convocada para o efeito.
- 2 A convocação da assembleia geral para fim do disposto no corpo deste artigo deverá ser feita com a antecedência de, pelo menos, 21 dias e será acompanhada do texto das alterações propostas.

Artigo 43.°

- 1 Associação só poderá ser dissolvida por deliberação que envolva o voto favorável de três quartos do número de associados e mediante convocação nos termos do n.º 2 do artigo anterior.
- 2 Em caso de dissolução o destino dos bens que integram o património da associação, que não estejam afectados a fim determinado e que não lhe tenham sido doados ou deixados com algum encargo, terão o destino que a assembleia geral deliberar, mas nunca poderão ser distribuídos pelos associados, excepto quando estes sejam associações.

Artigo 44.º

Os casos omissos e as dúvidas provenientes da interpretação e execução destes estatutos e seus regulamentos serão resolvidos nos termos da lei.

Artigo 45.°

É gratuito o exercício dos cargos sociais, mas os seus membros serão reembolsados de todas as despesas que, por via deles, efectuarem, por força das verbas devidamente orçamentadas para esse fim.

Artigo 46.º

A Associação sucede em todos os direitos e obrigações existentes na esfera jurídica do Grémio, transitando assim para aquela o património, sede e serviços deste.

Mais foi deliberado por unanimidade conceder poderes ao director da Associação Comercial e Industrial de Vila Real, Fernando Sousa Cardoso, para outorgar a competente escritura de alteração dos estatutos desta Associação.

Registado em 11 de Agosto de 2011, ao abrigo do artigo 449.º do Código do Trabalho, sob o n.º 53, a fl. 105 do livro n.º 2.



ANIA — Associação Nacional dos Industriais de Arroz — Alteração

Alteração, aprovada em assembleia geral extraordinária realizada nos dias 19 de Janeiro e 27 de Abril de 2011, aos estatutos publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 1, de 8 de Janeiro de 2011.

Artigo 10.º

Não cumprimento dos deveres

1 — (Mantém a redacção.)

2 — Para o efeito, a direcção informará por escrito o associado da infracção cometida acompanhada da prova dos factos, podendo este apresentar, no prazo de 10 dias, a sua defesa também por escrito e indicar prova pertinente, para depois ser submetida à assembleia geral que for convocada com a ordem de trabalhos que inclua a apreciação da conduta do associado e deliberação sobre a sanção a aplicar.

Artigo 28.º

Constituição

1 — A direcção é constituída por três elementos, sendo um o presidente, outro o 1.º vice-presidente e outro o 2.º vice-presidente.

2 — (Mantém a redacção.)

Artigo 33.°

Composição

1 — O conselho fiscal é constituído por três elementos, sendo um o presidente e terá os poderes que a lei lhe atribui. O conselho fiscal deve reunir uma vez por trimestre e, nessas reuniões, cada elemento tem um voto, sendo as deliberações aprovadas por maioria simples.

2 — (Mantém a redacção.)

Artigo 44.º

Liquidação

A liquidação, em caso de dissolução da Associação, será feita no prazo de seis meses por três liquidatários nomeados pela assembleia geral e, satisfeitas as dívidas ou consignadas as quantias necessárias para o seu pagamento, o remanescente será atribuído a associação sem fins lucrativos e com objectivos que integram os da ANIA.

Registado em 12 de Agosto de 2011, ao abrigo do artigo 449.º do Código do Trabalho, sob o n.º 54, a fl. 106 do livro n.º 2.

Liga Portuguesa de Futebol Profissional Alteração

Alteração, aprovada em assembleia geral extraordinária realizada em 28 de Julho de 2011, aos estatutos publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 43, de 22 de Novembro de 2010.

CAPÍTULO I

Denominação, insígnias, sede, duração e fins

Artigo 1.º

A Liga Portuguesa de Futebol Profissional é uma associação de direito privado, de âmbito nacional, que se rege pelos presentes estatutos, pelos regulamentos que de acordo com eles forem emitidos e pela legislação aplicável.

Artigo 2.º

A Liga adopta a seguinte denominação: Liga Portuguesa de Futebol Profissional.

Artigo 3.º

A Liga tem a sua sede na Rua da Constituição, 2555, no concelho do Porto.

Artigo 4.º

A Liga dura por tempo indeterminado.

Artigo 5.º

- 1 A Liga tem por fins principais:
- a) O exercício, nos termos da lei, dos poderes e das competências legalmente conferidos à FPF (FPF), com referência às competições profissionais de futebol;
- b) A promoção e defesa dos interesses comuns dos seus membros e a gestão dos assuntos inerentes à organização e prática do futebol profissional e das suas competições;
- c) A organização e regulamentação das competições de carácter profissional que se disputem no âmbito da FPF;
- d) A negociação, gestão e supervisão, no interesse e por conta dos seus associados, da exploração comercial das competições profissionais, nos termos previstos no n.º 3, sem prejuízo da liberdade de contratação dos mesmos nas matérias que só a eles digam individualmente respeito.
- 2 Para efeitos do disposto na alínea *d*) do n.º 1, deve entender-se por exploração comercial a comercialização de todos os direitos e produtos inerentes ou conexos com as competições de carácter profissional, seja directamente pela Liga, seja através de cessão, total ou parcial, a terceiros, ou associação com outras pessoas singulares ou colectivas.
- 3 Todos os direitos relativos à exploração comercial das competições profissionais de futebol pertencem colectivamente aos clubes e sociedades desportivas que nelas participem, àqueles pertencendo também o resultado dessa exploração, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
- 4 O saldo positivo da prestação de contas da exploração comercial das competições profissionais de futebol, apurado em cada época desportiva, será imputado aos clubes e sociedades desportivas que nelas tenham participado nessa mesma época, de acordo com os critérios que vierem a ser deliberados pela assembleia geral, com prevalência pelo critério do mérito desportivo, depois de efectuadas as seguintes deduções:
- *a*) Uma parcela correspondente a 5 % destinada ao fundo de equilíbrio financeiro previsto no artigo 66.°;
- b) Uma parcela correspondente a 10 % destinada ao orçamento da Liga, para financiamento das suas despesas gerais de funcionamento.



Artigo 6.º

- 1 Para a prossecução dos fins previstos no artigo anterior, são competências exclusivas da Liga as seguintes:
- *a*) Organizar e regulamentar as competições de natureza profissional;
- b) Aprovar os requisitos, designadamente de carácter económico e de organização, dos clubes e sociedades desportivas, que pretendam participar nessas competições;
- c) Aprovar normas sobre publicidade nos equipamentos desportivos utilizados pelos clubes ou sociedades desportivas, nos quadros das disposições estabelecidas a esse respeito pelos organismos internacionais de futebol;
- d) Aprovar normas sobre o ingresso nos recintos desportivos dos clubes ou sociedades desportivas, assim como de qualquer outra questão relacionada com esta matéria;
- e) Estabelecer o modelo oficial da bola, no respeito das leis do jogo;
- f) Fixar o número máximo de praticantes profissionais inscritos por cada clube ou sociedade desportiva;
- g) Determinar a forma e requisitos de inscrição dos futebolistas contratados pelos clubes e sociedades desportivas, assim como os seus períodos de realização;
- *h*) Registar os contratos de trabalho desportivo e de formação dos respectivos praticantes;
- i) Aprovar o número de jogadores não comunitários que poderão ser inscritos nos clubes e sociedades desportivas tendo em conta os critérios e as normas estabelecidas pelos organismos internacionais da modalidade;
 - j) Determinar os horários dos jogos;
- *k*) Determinar os critérios de subidas e descidas entre a I Liga e II Liga, mediante informação prévia à FPF;
- l) Fixar, em coordenação com a FPF, o número de descidas e subidas entre a II Liga e o Campeonato Nacional da II Divisão;
- *m*) Elaborar e aprovar, em articulação com a FPF, o calendário de jogos da I Liga e da II Liga;
- n) Estabelecer os critérios e condições relativos às transmissões por rádio ou televisão dos jogos das competições de carácter profissional e conceder as respectivas autorizações:
- *o*) Executar as deliberações dos órgãos da justiça e disciplina desportiva proferidas no âmbito das matérias das suas atribuições e competências;
- p) Exercer, relativamente aos clubes seus associados, as funções de tutela, controlo e supervisão, definindo, nomeadamente, as regras de gestão e fiscalização das contas aplicáveis aos clubes e sociedades desportivas enquanto participantes nas competições de natureza profissional;
- q) Gerir as receitas provenientes das competições profissionais, definindo os respectivos critérios de afectação;
- r) Elaborar e aprovar, nos termos legalmente previstos, os regulamentos de competições, de arbitragem e disciplinar aplicáveis no âmbito das competições de carácter profissional;
- s) Promover acções de formação dos agentes desportivos em colaboração com as respectivas associações de classe e a FPF;
- t) Definir, por contrato celebrado com a FPF, o regime aplicável em matéria de relações desportivas, financeiras e patrimoniais entre a Liga e os órgãos federativos;

- u) Estabelecer a sua organização interna;
- v) Exercer quaisquer outras atribuições que lhe advenham da prossecução do seu objecto ou que lhe sejam conferidas pelos seus associados, assim como aquelas que devam considerar-se como subordinadas ou complementares das competências supra-enunciadas.
- 2 Para a prossecução dos interesses comuns e para a plena realização do objecto social da Liga cabem-lhe também as seguintes competências:
- a) Representar o conjunto dos associados junto de todas as entidades perante as quais tenham interesses comuns, na prossecução e defesa desses interesses e em especial junto da Administração Pública, das organizações desportivas nacionais e organizações estrangeiras congéneres, do Sindicato dos Jogadores Profissionais de Futebol, da Associação Nacional de Treinadores de Futebol, dos Sindicatos, e demais associações sócioprofissionais, que integrem outras pessoas ligadas aos clubes e sociedades desportivas por contrato de trabalho e dos órgãos de comunicação social, podendo negociar e concluir acordos, contratos ou convenções vinculativas para os clubes membros, designadamente convenções colectivas de trabalho;
- b) Definir e impor comportamentos uniformes dos seus membros perante as entidades referidas na alínea anterior, em matérias estritamente desportivas;
- c) Participar activamente nas reformas das estruturas do futebol português de molde a garantir a sua constante adequação às necessidades do futebol em geral e das competições profissionais em particular;
- d) Promover em conjugação com todas as partes interessadas a criação do estatuto dos praticantes, treinadores e demais agentes do futebol profissional e colaborar na definição do regime das apostas mútuas desportivas e distribuição das respectivas receitas;
- *e*) Definir as regras e as orientações gerais com vista à rentabilidade das competições profissionais;
- f) Organizar e regulamentar a Taça da Liga, bem como outros torneios ou jogos de âmbito oficial ou de natureza particular;
- g) Fixar regras de sã convivência entre os associados, podendo servir de medianeiro entre estes, quando desavindos, e resolver, por via arbitral, os litígios que surjam no âmbito da associação, nos termos do artigo 54.º dos presentes estatutos;
- *h*) Fomentar a prática do futebol e colaborar com todos os intervenientes interessados no jogo;
- i) Auxiliar os associados na promoção e defesa dos seus interesses, prestando-lhe assistência, designadamente na área da assessoria económico-financeira, da informação jurídica de carácter geral, através dos respectivos serviços jurídicos, e de informação e documentação;
- *j*) Associar-se com pessoas singulares ou colectivas, tendo em vista a prestação de serviços ou a comercialização de direitos e produtos conexos com o futebol e, em geral, todas as actividades necessárias ou convenientes à prossecução dos seus fins.



CAPÍTULO II

Associados

Artigo 7.º

- 1 São associados da Liga os clubes ou sociedades desportivas que disputem competições de futebol de natureza profissional, tal como definidas nos termos da lei.
- 2 Mantêm a qualidade de associados todos os clubes filiados na Liga no início da época desportiva de 1996-1997, independentemente de se encontrarem a disputar competições de futebol de natureza profissional.

Artigo 8.º

- 1 A qualidade de associado adquire-se:
- a) Pela subscrição do título de constituição da Liga;
- b) Por adesão, na sequência da admissão da candidatura apresentada pelo clube ou sociedade desportiva nos termos dos números seguintes.
- 2 A candidatura à participação nas competições profissionais de futebol por parte dos clubes ou sociedades desportivas que não sejam associados da Liga apenas será admitida se vier acompanhada de uma declaração de candidatura à inscrição como associado na Liga, sem prejuízo dos demais elementos exigidos nos termos legais e regulamentares.
- 3 A declaração de candidatura será escrita e deve incluir a menção de adesão integral e sem reservas aos presentes estatutos e de aceitação dos direitos e deveres que destes resultam para os associados da Liga, sendo assinada por quem legalmente disponha dos poderes de vinculação do clube ou sociedade candidata, com reconhecimento dessa qualidade nos termos das leis notariais.
- 4 A admissão da candidatura a associado da Liga resulta automaticamente e sem dependência de qualquer formalidade adicional da admissão à participação em competição profissional de futebol.

Artigo 9.º

- 1 São direitos dos associados os seguintes:
- *a*) O direito de requerer e tomar parte nas reuniões da assembleia geral e nas suas deliberações e o de eleger os órgãos da Liga, desde que se mostrem pagas todas as quotas vencidas, nos termos fixados pelo regulamento geral;
- b) O direito de examinar, na sede da Liga, toda a informação operacional e financeira da gestão da Liga, nomeadamente as contas da gerência;
- c) O direito de receber da Liga a assistência que for regulamentarmente estabelecida, nomeadamente ao nível económico-financeiro e jurídico, nos termos da lei e dos presentes estatutos;
- d) O direito a que os órgãos da Liga e os restantes clubes membros cumpram a lei, os presentes estatutos, os regulamentos internos, as deliberações que forem tomadas, bem como os acordos, contratos ou convenções que os vinculem;
- *e*) O direito de recorrer à arbitragem, nos termos destes estatutos e dos regulamentos da Liga;

- f) O direito de lhes serem afectos os resultados da exploração comercial nos termos previstos no n.º 4 do artigo 5.º destes Estatutos;
- *g*) Quaisquer outros que lhe sejam atribuídos por deliberação da assembleia geral.
- 2 Os associados a que se reporta o n.º 2 do artigo 7.º que não disputem as competições de natureza profissional, como tal definidas em diploma legal adequado, ficam automaticamente suspensos do exercício de todos os seus direitos, com excepção dos seguintes:
- *a*) O direito de ser representado junto do conjunto das entidades previstas na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 6.º e particularmente nas matérias respeitantes à contratação colectiva de trabalho;
- b) O direito de receber da Liga a assessoria prevista nos presentes estatutos;
- c) O direito de solicitar a intervenção da Liga em todos os assuntos que entenda ser do seu interesse e que caibam no âmbito do objecto social da Liga;
- d) O direito de recorrer à arbitragem nos termos destes Estatutos e dos regulamentos da Liga;
- *e*) Quaisquer outros que lhe sejam atribuídos por deliberação da assembleia geral.

Artigo 10.°

- 1 Constituem obrigações dos associados:
- *a*) Respeitar escrupulosamente todos os compromissos assumidos para com a Liga ou para com outros membros, no âmbito daquela, bem como todos os acordos, contratos ou convenções que os vinculem;
- b) Respeitar em todas as circunstâncias a ética desportiva;
- c) Proceder lealmente para com os restantes membros da Liga, contribuindo para uma sã convivência entre todos os clubes:
- *d*) Não discutir publicamente diferendos ou litígios com a Liga ou outros clubes membros;
- e) Prestar aos órgãos da Liga a colaboração que for solicitada e prestar as informações que forem pedidas, desde que umas e outras caibam no objecto da Liga, e submeter-se às necessárias averiguações, no caso de suspeita da prática de infrações disciplinares;
- f) Acatar as deliberações da comissão arbitral, constituída ao abrigo do contrato colectivo de trabalho dos jogadores profissionais de futebol;
- g) Contribuir para as despesas da Liga, pagando pontualmente as quotas e outros encargos que sejam fixados;
- h) Acatar as deliberações dos órgãos da Liga, procedendo em conformidade com elas.
- 2 O incumprimento das obrigações referidas na alínea g) do número anterior determina a suspensão imediata do exercício dos direitos consignados nas alíneas a), c) e e) do n.º 1 do artigo 9.º

Artigo 11.º

- 1 A qualidade de associado perde-se:
- a) Quando cessar a verificação do requisito previsto no
 n.º 1 do artigo 7.º, com excepção dos associados referidos
 no n.º 2 do mesmo artigo;



- b) Por declaração do clube associado de que quer abandonar a Liga;
- c) A título de sanção, nos termos previstos nos artigos 67.º e 68.º
- 2 A declaração referida na alínea *b*) do n.º 1 deve ser dirigida ao presidente da assembleia geral da Liga em escrito assinado por quem legalmente vincule o associado.
- 3 A cessação da qualidade de associado por qualquer dos fundamentos referidos no n.º 1 deste artigo não exime o clube ou sociedade desportiva do dever de pagar a quota anual relativa ao ano em que a cessação se verificar.
- 4 A cessação da qualidade de associado pelo fundamento referido na alínea *b*) do n.º 1 não exime o clube ou sociedade desportiva do dever de pagar as quotas respeitantes aos três meses seguintes ao da cessação, se a quotização for mensal.

CAPÍTULO III

Órgãos da Liga

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 12.º

São órgãos da Liga:

- a) A assembleia geral, sua mesa e o presidente;
- b) O presidente da Liga;
- c) O conselho de presidentes;
- d) A comissão executiva;
- e) O conselho fiscal;
- f) A comissão arbitral;
- g) A comissão disciplinar.

Artigo 13.º

- 1 Salvo quanto à assembleia geral e ao conselho de presidentes, os titulares dos órgãos da Liga são pessoas singulares no pleno gozo da sua capacidade jurídica.
- 2 Os membros do conselho de presidentes são os associados da Liga, representados pelos presidentes dos respectivos órgãos de direcção ou administração.
- 3 Caso, por força da lei, o presidente do órgão de direcção ou administração de um associado esteja impedido de participar em reunião do conselho de presidentes, deve comunicar por escrito ao presidente da Liga o membro do respectivo órgão de direcção ou administração que o substitui.

Artigo 14.º

- 1 Salvo os casos em que os estatutos estabeleçam outro processo de designação, os titulares dos órgãos da Liga são eleitos, sendo o período de duração de mandato de quatro anos e, preferencialmente, coincidente com o mandato dos órgãos federativos.
- 2 Os titulares dos órgãos da Liga são reelegíveis por uma ou mais vezes, dentro dos limites estabelecidos na lei.
- 3 Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos órgãos eleitos.

- 4 O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o presidente da assembleia geral cessante, ou seu substituto e, nos casos de eleições intercalares para os demais órgãos da Liga e de nomeação de vogais da comissão executiva, perante o presidente da assembleia geral.
- 5 A tomada de posse tem lugar até ao 30.º dia posterior ao da eleição ou, no caso dos vogais da comissão executiva, até ao 10.º dia posterior à respectiva nomeação.
- 6 Caso a posse não seja conferida no prazo previsto no número anterior, os titulares entrarão em exercício de funções independentemente da tomada de posse, salvo se tiver sido intentada impugnação judicial do acto eleitoral e lhe tenha sido atribuído efeito suspensivo.

Artigo 15.°

Os titulares dos órgãos eleitos em assembleia geral cessam as suas funções nos casos seguintes:

- a) Termo do mandato, sem prejuízo do disposto no n.º
 3 do artigo 14.º;
 - b) Perda do mandato;
 - c) Renúncia;
 - d) Destituição.

Artigo 16.º

- 1 Os titulares dos órgãos da Liga perdem o seu mandato nos seguintes casos:
- *a*) Incapacidade física ou psíquica, duradoura ou permanente, para desempenhar o cargo;
- b) Faltas injustificadas a três reuniões seguidas ou seis alternadas:
- c) Condenação definitiva em sanção disciplinar desportiva de gravidade igual ou superior à de suspensão por factos cometidos no exercício das suas funções;
- *d*) Ocorrência superveniente de situação de inelegibilidade a apreciar e decidir pelo presidente da mesa da assembleia geral;
- e) Condenação cível ou penal, transitada em julgado, por delitos cometidos contra a Liga ou qualquer dos seus órgãos;
- f) Perda da qualidade de associado com os fundamentos previstos nas alíneas a), b) e c) do n.º 1 do artigo 11.º
- 2 Compete ao respectivo órgão apreciar e decidir sobre a justificação das faltas e dar conhecimento ao presidente da mesa da assembleia geral logo que o número de faltas atingido implique a perda de mandato.

Artigo 17.°

Os titulares dos órgãos da Liga podem renunciar ao mandato desde que o expressem, por escrito, ao presidente da mesa da assembleia geral, ou, no caso dos vogais da comissão executiva, ao presidente da Liga.

Artigo 18.º

- 1 A assembleia geral poderá destituir os titulares dos órgãos da Liga por si eleitos, ocorrendo justa causa.
- 2 A proposta de destituição deverá ser fundamentada e vir subscrita por clubes membros que representem um quinto do universo eleitoral e só poderá ser discutida e votada 15 dias depois de ter sido remetida ao visado e dis-



tribuída por todos os associados ou de ter sido apresentada em assembleia geral.

3 — O visado terá direito de defesa tanto por escrito dirigido aos clubes membros como oralmente na reunião da assembleia geral em que a proposta for debatida.

Artigo 19.º

- 1 Não podem ser reeleitos ou novamente designados os titulares dos órgãos da Liga que tenham sido judicialmente declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício dessas funções ou removidos, por esse facto, dos lugares que ocupavam durante, pelo menos, cinco anos.
- 2 A inobservância do disposto no número anterior determina a nulidade absoluta das listas de candidatura.

Artigo 20.º

- 1 Compete ao presidente da mesa da assembleia geral, no prazo de 10 dias após o conhecimento de alguma das situações referidas no n.º 1 do artigo 16.º, declarar a perda do mandato dos titulares dos órgãos.
- 2 Compete ainda ao presidente da mesa da assembleia geral, aquando da declaração de perda, renúncia de mandato, ou destituição, chamar ao exercício de funções os respectivos suplentes, os quais têm de ser empossados no prazo de 10 dias úteis.

Artigo 21.º

- 1 Em caso de vacatura do cargo de presidente da assembleia geral, o vice-presidente assume automaticamente esse cargo.
- 2 Vagando o cargo de vice-presidente da mesa da assembleia geral, a assembleia geral designa um novo vice-presidente.
- 3 A vacatura dos cargos de secretário da mesa da assembleia geral é preenchida por designação da assembleia geral.
- 4 A vacatura do cargo de presidente da Liga é preenchida mediante eleição intercalar para o período de mandato restante, convocada no prazo de 10 dias úteis.
- 5 Se o restante período de mandato do presidente da Liga for inferior a um ano, a eleição convocada visa completar o mandato restante e o mandato completo subsequente.
- 6 As vagas que se verifiquem no conselho fiscal, na comissão arbitral e na comissão disciplinar são preenchidas do seguinte modo:
- *a*) Tratando-se do respectivo presidente, pelo respectivo vice-presidente ou, na sua falta, pelo 1.º vogal efectivo do órgão;
- *b*) Nos demais casos, pelos suplentes segundo a ordem de precedência na lista.
- 7 Se algum dos órgãos referidos no número anterior ficar sem quórum de funcionamento proceder-se-á, no prazo de 10 dias úteis, à convocação de eleição intercalar para o período de mandato restante, competindo ao presidente da assembleia geral designar, interinamente, membros em número necessário para assegurar o regular funcionamento dos órgãos até à posse dos eleitos.

Artigo 22.º

- 1 Os titulares dos órgãos da Liga são conjuntamente responsáveis pelas respectivas deliberações, salvo quando hajam feito declaração de voto da sua discordância, registada em acta da sessão em que a deliberação for tomada ou da primeira a que assistam, se não tiverem estado presentes naquela.
- 2 As responsabilidades a que se refere o número anterior cessarão logo que em assembleia geral sejam aprovadas tais deliberações, salvo se, posteriormente, se verificar terem sido praticadas com dolo ou fraude.
- 3 Cada um dos membros dos órgãos sociais pode requerer certidão da acta, ou da parte da mesma em que conste a sua declaração de voto e o assunto a que esta se refere.

Artigo 23.º

- 1 Salvo o disposto nos números seguintes, é gratuito o exercício de funções nos órgãos da Liga.
- 2 As funções de presidente da Liga são exercidas em regime de exclusividade e são remuneradas.
- 3 As funções de vogal da comissão executiva são exercidas em regime de exclusividade e são remuneradas.
- 4 O presidente da assembleia geral e demais membros da mesa da assembleia geral, os membros do conselho fiscal, da comissão arbitral e da comissão disciplinar têm direito a senhas de presença, a ajudas de custo e ao reembolso de despesas de transporte por cada reunião a que compareçam, cujo valor é fixado anualmente pela comissão executiva.
- 5 O valor das remunerações referidas nos n.ºs 2 e 3 é fixado anualmente por uma comissão de remunerações, composta pelo presidente da assembleia geral, que preside, pelo presidente do conselho fiscal e por um elemento designado pelo conselho de presidentes, de entre os seus membros, para o período correspondente ao mandato dos órgãos da Liga.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

Artigo 24.º

A assembleia geral é formada por todos os associados no pleno exercício dos seus direitos.

Artigo 25.°

- 1 Os associados disporão, nas reuniões da assembleia geral, de um número de votos consoante a posição que, à data da assembleia, ocupem nas competições profissionais de futebol, nos seguintes termos:
- *a*) Clubes ou sociedades desportivas participantes na I Liga dois votos por cada um;
- b) Clubes ou sociedades desportivas participantes na II Liga um voto por cada um.
- 2 Participam, ainda, na assembleia geral, mas sem direito a voto:
 - a) O presidente da Liga;
 - b) Os presidentes dos restantes órgãos;
 - c) Os vogais da comissão executiva;
 - d) O secretário-geral.



- 3 Poderão assistir às assembleias gerais sem direito a voto nem de intervenção na discussão da ordem de trabalhos, salvo se o presidente da assembleia geral lhes conceder o uso da palavra:
- *a*) Clubes ou sociedades desportivas previstos no n.º 2 do artigo 7.º que não participem nas competições profissionais de futebol;
 - b) Entidades convidadas pelo presidente da Liga;
 - c) Membros dos demais órgãos da Liga;
 - d) Um assessor de cada associado de pleno direito.

Artigo 26.º

A assembleia geral constitui o órgão supremo da Liga, podendo tomar deliberações sobre todas as matérias compreendidas no objecto da associação, excepto aquelas que por estes estatutos são reservadas aos demais órgãos.

Artigo 27.º

Compete exclusivamente à assembleia geral:

- *a*) Eleger e destituir o seu presidente, os membros da mesa, o presidente da Liga, bem como os membros do conselho fiscal, da comissão arbitral, da comissão disciplinar e da comissão de arbitragem prevista no artigo 77.°;
- b) Proceder à designação de novos secretários de mesa, até ao termo do mandato deste órgão, em caso de vacatura destes lugares;
- c) Eleger os delegados representativos dos clubes e sociedades desportivas na assembleia geral da FPF;
- d) Discutir e aprovar o relatório de contas apresentado pela comissão executiva e os orçamentos geral e suplementar, visto o parecer do conselho fiscal;
- *e*) Apreciar, discutir e votar as alterações aos estatutos e regulamento geral;
- f) Elaborar e aprovar os regulamentos de competições, de arbitragem e disciplinar aplicáveis às competições profissionais de futebol;
 - g) Aprovar os demais regulamentos internos da Liga;
- h) Fixar o valor da jóia para a admissão na Liga e a tabela das quotas devidas pelos associados;
 - i) Deliberar a extinção da Liga;
- *j*) Confirmar a pena de exclusão de associados, nos termos do n.º 3 do artigo 70.º;
- *k*) Autorizar a Liga a demandar o presidente da Liga, os demais vogais da comissão executiva e os membros do conselho fiscal por actos praticados no exercício dos cargos;
 - l) Autorizar a alienação ou oneração de bens imóveis;
 - m) Criar delegações da Liga;
- n) Deliberar sobre todos os recursos que se encontrem expressamente previstos nos Estatutos ou nos regulamentos internos;
- *o*) Aprovar critérios de distribuição das receitas previstas nos n.ºs 3 e 4 do artigo 5.º dos presentes estatutos.

Artigo 28.º

- 1 A mesa da assembleia geral é constituída pelo seu presidente, um vice-presidente e dois secretários.
 - 2 Compete ao presidente da assembleia geral:
- *a*) Convocar a assembleia geral e dirigir os respectivos trabalhos;

- b) Rubricar os livros de actas e assinar os termos de abertura e encerramento;
 - c) Dar posse aos titulares dos órgãos da Liga;
- *d*) Verificar a regularidade das listas concorrentes às eleições e a elegibilidade dos candidatos;
- *e*) Admitir e dar andamento aos recursos interpostos para a assembleia geral;
- f) Exercer os poderes e atribuições que lhe sejam conferidos pela lei, estatutos, regulamento geral ou deliberações da assembleia geral.
- 3 Ao vice-presidente compete auxiliar o presidente nas suas funções e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos.
- 4 Faltando o vice-presidente, será substituído pelo clube associado mais antigo nessa condição, ou mais antigo na sua existência, de entre os mais antigos associados.
- 5 Se entre os pontos de ordem do dia figurar a destituição do presidente da mesa, a assembleia geral será presidida pelo vice-presidente.
- 6 Aos secretários compete providenciar quanto ao expediente, coadjuvar na elaboração das actas das reuniões e auxiliar o presidente no exercício das suas funções.

Artigo 29.º

- 1 As reuniões da assembleia geral são ordinárias ou extraordinárias.
- 2 A assembleia geral reúne ordinariamente duas vezes por ano, para, respectivamente, apreciar o relatório e contas, bem como o parecer do conselho fiscal, e o orçamento apresentados pela comissão executiva.
- 3 A eleição dos órgãos da Liga, quando for caso disso, tem lugar em reunião ordinária durante o mês de Junho.
- 4 A assembleia geral reúne extraordinariamente quando para tal convocada pelo seu presidente, sempre que tal for requerido pelo presidente da Liga, pelo conselho fiscal ou por 20 % do número total de associados no pleno exercício dos seus direitos, e ainda no caso previsto no n.º 4 do artigo 21.º
- 5 A reunião extraordinária deve realizar-se no prazo máximo de 30 dias a contar da recepção do requerimento da respectiva convocatória.
- 6 A reunião extraordinária da assembleia geral que seja convocada a requerimento dos associados só pode funcionar se, além de cumpridos os requisitos gerais de funcionamento, estiverem presentes pelo menos três quartos dos requerentes.
- 7 Quando a reunião prevista no número anterior não se puder realizar por falta de número de associados, ficam os que faltarem inibidos, pelo prazo de dois anos, de requererem reuniões extraordinárias da assembleia geral e são obrigados a pagar as despesas de convocação.
- 8 A ordem de trabalhos da assembleia geral ordinária será fixada pelo seu presidente e, quando se trate de reunião em sessão extraordinária, a sua fixação compete aos proponentes.
- 9 No caso referido no número anterior, o presidente da assembleia geral poderá fazer incluir os pontos que considere oportunos e tenham relação com o objecto da convocatória.



Artigo 30.°

- 1 As reuniões da assembleia geral serão convocadas por comunicação escrita para cada um dos associados com a antecedência mínima de oito dias.
- 2 No aviso indicar-se-á precisamente o dia, a hora e local da reunião e a respectiva ordem do dia, bem como os documentos necessários para serem presentes na assembleia geral.
- 3 Não podem ser tomadas deliberações sobre a matéria estranha à ordem do dia, salvo se estiverem presentes à reunião ou representados todos os associados no pleno exercício dos seus direitos e todos concordarem com o aditamento.
- 4 Sem prejuízo do disposto no número anterior, poderão os associados tecer considerações sobre quaisquer assuntos de interesse para a Liga e debatê-los no período depois da ordem do dia, com a duração máxima de uma hora.
- 5 A presença de todos os associados sana quaisquer irregularidades da convocação, desde que nenhum deles se oponha à realização da assembleia.

Artigo 31.º

Os associados designarão um ou dois delegados às assembleias gerais, cujos poderes serão verificados pelo presidente daquele órgão.

Artigo 32.º

Os associados não podem ser representados nas reuniões da assembleia geral por outros associados.

Artigo 33.º

As comunicações e credenciais respeitarão sempre e apenas a ordem de trabalhos da convocatória da assembleia geral, valendo para as suas prorrogações, salvo revogação.

Artigo 34.º

- 1 A assembleia geral não pode funcionar, em primeira convocatória, sem a presença de, pelo menos, metade dos associados, podendo-o fazer, trinta minutos depois, com qualquer número dos mesmos.
- 2 As assembleias gerais extraordinárias convocadas para a dissolução da Liga e alterações de estatutos só podem funcionar estando presentes três quartos de todos os associados com direito a nelas participarem.

Artigo 35.º

- 1 As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes, salvo o disposto nos números seguintes.
- 2 As deliberações que envolvem alterações dos estatutos têm que ser aprovadas por três quartos do número total de votos de todos os associados.
- 3 As deliberações sobre a dissolução da Liga requerem a aprovação de três quartos do número total dos associados.
- 4 As votações na assembleia geral fazem-se por voto secreto e, sempre que possível, com recurso a meios electrónicos, nos termos e com as excepções previstas no regulamento geral.

Artigo 36.º

- 1 De tudo o que ocorrer nas reuniões da assembleia geral lavrar-se-á uma acta que será assinada pela mesa da assembleia geral, depois de aprovada na reunião seguinte devendo, para isso, a respectiva minuta ser previamente enviada a todos os associados.
- 2 No fim de cada reunião far-se-á constar de minuta, assinada pelos membros da mesa da assembleia geral, o teor das deliberações tomadas e respectivas declarações de voto que sobre elas recaíram, bem como a menção dos resultados das votações. Esta minuta vale, para todos os efeitos, como acta até aprovação desta em assembleia geral.

SECÇÃO III

Presidente da Liga

Artigo 37.º

- 1 O presidente da Liga é o órgão executivo unipessoal da associação.
- 2 O presidente da Liga é eleito em candidatura uninominal, considerando-se eleito o candidato que obtiver o maior número de votos.

Artigo 38.º

- 1 Compete ao presidente representar a Liga, assegurar o seu regular funcionamento e promover a colaboração entre os seus órgãos.
 - 2 Compete ainda e em especial ao presidente:
- *a*) Representar a Liga perante a FPF, as organizações de futebol nacional e internacional, a Administração Pública e todas as demais entidades públicas e privadas;
- b) Representar a Liga em juízo e em todos os actos oficiais:
- c) Convocar e presidir às reuniões da comissão executiva e do conselho de presidentes e dirigir os respectivos trabalhos:
- *d*) Nomear os vogais da comissão executiva, sob parecer vinculativo do conselho de presidentes;
 - e) Exonerar os vogais da comissão executiva;
- f) Assegurar a execução das deliberações da comissão executiva.
- 3 O presidente da Liga pode delegar as suas competências num vogal da comissão executiva.
- 4 Nas suas faltas e impedimentos, o presidente da Liga pode designar substitutos em função dos actos a praticar, que poderão ser vogais da comissão executiva.
- 5 Na falta de designação, o presidente da Liga é substituído pelo vogal mais antigo da comissão executiva nessas funções e, em caso de igual antiguidade, pelo de maior idade.
- 6 Durante a vacatura do cargo as competências do presidente da Liga são exercidas, em regime de substituição, pelo vogal mais antigo da comissão executiva nessas funções e, em caso de igual antiguidade, pelo de maior idade, que apenas pode praticar actos de administração ordinária.



SECÇÃO IV

Conselho de presidentes

Artigo 39.º

- 1 O conselho de presidentes é um órgão colegial de natureza essencialmente consultiva.
 - 2 Compõem o conselho de presidentes:
- a) O presidente da Liga, que preside com voto de desempate;
- b) Os clubes ou sociedades desportivas da I Liga, representados pelos seus presidentes, de entre os quais será eleito o 1.º vice-presidente;
- c) Os clubes ou sociedades desportivas da II Liga, representados pelos seus presidentes, de entre os quais será eleito o 2.º vice-presidente.
- 3 Os vice-presidentes do conselho de presidentes são eleitos por voto secreto e, sempre que possível, com recurso a meios electrónicos.
- 4 Participam, sem direito a voto, nas reuniões do conselho de presidentes:
 - a) O presidente da assembleia geral;
 - b) O secretário-geral, que secretariará;
 - c) Entidades convidadas pelo presidente da Liga.

Artigo 40.º

- 1 Compete ao conselho de presidentes:
- a) Emitir parecer sobre os projectos dos regulamentos da Liga, bem como sobre alterações aos seus estatutos;
- b) Emitir parecer sobre o plano anual de actividades e sobre o orçamento;
- c) Emitir parecer sobre a vinculação da Liga a instrumentos de regulação colectiva de trabalho e sobre as directrizes relativas à sua negociação;
- d) Emitir parecer nas matérias respeitantes às atribuições da Liga nas suas vestes de associação patronal representativa dos clubes e sociedades desportivas de futebol profissional;
- *e*) Emitir parecer sobre qualquer questão que lhe seja submetida pelo presidente da Liga;
- *f*) Nomear um membro para a comissão de remunerações prevista no artigo 23.°;
- g) Emitir parecer vinculativo sobre a nomeação dos vogais da comissão executiva;
- *h*) Nomear o presidente da comissão de instrução e inquéritos.
- 2 Os pareceres do conselho de presidentes são obrigatórios e, com excepção do estabelecido na alínea *g*) do número anterior, não vinculativos.

Artigo 41.º

- 1 O conselho de presidentes reúne, ordinariamente, uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que para tal seja convocado pelo seu presidente ou a requerimento de um mínimo de oito membros do órgão.
- 2 As deliberações do conselho de presidentes são adoptadas por maioria simples, estando presentes a maioria dos seus membros.

3 — A cada membro corresponde um voto, tendo o presidente da Liga, ou quem o substituir, direito de voto apenas em caso de empate.

SECCÃO V

Comissão executiva

Artigo 42.°

- 1 A comissão executiva é o órgão colegial de administração e gestão da Liga.
- 2 Compõem a comissão executiva o presidente da Liga, que preside, e dois ou quatro vogais.
- 3 Os vogais da comissão executiva são nomeados pelo presidente da Liga, sob parecer vinculativo do conselho de presidentes, por despacho exarado no livro dos termos de posse dos órgãos sociais.
- 4 Os vogais da comissão executiva são exonerados pelo presidente da Liga, por despacho exarado no livro dos termos de posse dos órgãos sociais.
- 5 O mandato dos vogais da comissão executiva cessa com a respectiva exoneração, nos termos do número anterior, bem como com o termo do mandato do presidente da Liga, mantendo-se porém em funções até à posse dos novos titulares.

Artigo 43.º

- 1 Compete à comissão executiva:
- *a*) Assegurar a gestão e administração da Liga, decidindo sobre todos os assuntos que não estejam expressamente atribuídos a outro órgão;
- b) Explorar comercialmente as competições de natureza profissional;
- c) Elaborar anualmente e submeter à aprovação da assembleia geral, depois de obtido o parecer do conselho fiscal, o orçamento anual, o balanço e o relatório e a conta de gerência;
- d) Aprovar a estrutura orgânica dos serviços internos da Liga;
- e) Aprovar o quadro de pessoal da Liga e fixar as regras relativas à admissão de pessoal;
- f) Exercer a acção disciplinar sobre os trabalhadores da Liga;
- g) Autorizar a realização de despesas e encargos com a aquisição de bens e serviços, bem como fixar os patamares dentro dos quais essa autorização pode ser dada individualmente pelos vogais da comissão executiva, no âmbito dos respectivos pelouros, ou pelo secretário-geral, no âmbito dos assuntos de administração corrente;
- h) Cumprir e fazer cumprir as decisões dos demais órgãos da Liga, as decisões jurisdicionais da comissão arbitral, bem como as deliberações dos órgãos de justiça e disciplina desportiva;
- *i*) Exigir o pagamento das quotas e demais prestações aos associados nos termos previstos nos presentes estatutos e no regulamento geral;
- *j*) Em geral, exercer as competências da Liga relativas à organização e gestão das competições profissionais de futebol que não tenham sido atribuídas ao presidente da Liga ou a outros órgãos sociais;



- *k*) Registar os contratos de trabalho e de formação dos praticantes desportivos;
- l) Fixar os valores das senhas de presença e das ajudas de custo referidas no artigo 23.º
- 2 A comissão executiva pode delegar poderes no presidente da Liga, nos seus vogais ou no secretário-geral, designadamente como modo de atribuição de pelouros específicos.
- 3 A comissão executiva pode, para a prossecução das suas tarefas, criar comissões específicas, que funcionam na sua dependência, incluindo uma comissão de auditoria económico-financeira dos clubes ou sociedades desportivas.

Artigo 44.º

- 1 A comissão executiva reúne ordinariamente com periodicidade quinzenal e, extraordinariamente, sempre que para tal for convocado pelo presidente da Liga.
- 2 As deliberações da comissão executiva são adoptadas por maioria simples, estando presentes a maioria dos membros efectivos.
 - 3 O presidente da Liga tem voto de qualidade.
- 4 O secretário-geral participa nas reuniões da comissão executiva.

Artigo 45.°

A Liga obriga-se pela assinatura conjunta do presidente da Liga e de um vogal da comissão executiva ou do secretário-geral.

Artigo 46.º

- 1 Os serviços da Liga estão organizados segundo uma estrutura vertical mediante unidades orgânicas e departamentos submetidos ao poder de direcção hierárquica da comissão executiva.
- 2 A estrutura orgânica dos serviços da Liga é aprovada pela comissão executiva.
- 3 Ao secretário-geral compete, sob a supervisão da comissão executiva:
 - a) Preparar e despachar os assuntos correntes da Liga;
- b) Dirigir os serviços da Liga e coordenar os dirigentes das respectivas unidades orgânicas;
- c) Proceder à gestão dos recursos humanos do pessoal ao serviço da Liga;
- d) Participar e secretariar as reuniões do conselho de presidentes e da comissão executiva;
- *e*) Emitir certidões das actas e deliberações dos órgãos da Liga.

SECÇÃO VI

Conselho fiscal

Artigo 47.º

- 1 O conselho fiscal é constituído por um presidente, um vice-presidente, três vogais e dois suplentes, os quais devem possuir habilitações adequadas.
- 2 Na falta ou impedimento do presidente, assume a presidência o vice-presidente e na ausência de ambos o conselho fiscal não poderá deliberar.

3 — Quando um dos membros do conselho fiscal não tenha tal qualidade, as contas da Liga são obrigatoriamente certificadas por um revisor oficial de contas antes da sua aprovação pela assembleia geral.

Artigo 48.º

- 1 O conselho fiscal reúne por convocatória do seu presidente ou do vice-presidente, no caso de impedimento ou ausência daquele, e ainda a pedido da maioria em exercício dos seus membros, só podendo deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
- 2 As deliberações do conselho fiscal são tomadas por maioria.

Artigo 49.º

Compete ao conselho fiscal:

- a) Fiscalizar a administração da Liga;
- *b*) Vigiar pela observância da lei, dos estatutos e dos regulamentos internos;
- c) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes sirvam de suporte;
- d) Verificar, quando o julgue conveniente e pela forma que entenda adequada, a extensão da caixa e as existências de qualquer espécie dos bens ou valores pertencentes à Liga ou por ela recebidos em garantia, depósito ou outro título;
 - e) Verificar a exactidão do balanço;
- f) Verificar se os critérios valorimétricos adoptados pela comissão executiva conduzem a uma correcta avaliação do património e dos resultados;
- g) Elaborar anualmente relatório sobre a sua acção fiscalizadora e dar parecer sobre os projectos de orçamento, o relatório, contas e propostas apresentadas pela comissão executiva e sobre quaisquer assuntos que os outros órgãos da Liga submetam à sua apreciação;
- h) Convocar a assembleia geral quando o respectivo presidente o não faça, estando vinculado à convocação;
- *i*) Ordenar a realização de inquéritos, sindicâncias e inspecções;
- *j*) Cumprir as demais obrigações impostas pela lei, pelos estatutos e pelos regulamentos internos;
- k) Participar, através do seu presidente, sem direito a voto, nas reuniões da comissão executiva.

Artigo 50.º

São aplicáveis ao conselho fiscal e seus membros, com as necessárias adaptações, as normas legais que, em cada momento, regulem a fiscalização das sociedades e não possam, pela sua natureza ou disposição da lei, aplicar-se apenas a estas.

SECÇÃO VII

Comissão arbitral

Artigo 51.º

A comissão arbitral é formada por um presidente e nove vogais efectivos e três suplentes.

Artigo 52.°

1 — Em tudo o que não estiver expressamente consagrado nos presentes estatutos, o funcionamento e as formas



de processo na comissão arbitral serão estabelecidas no regulamento geral.

- 2 Os membros da comissão arbitral devem ser licenciados em Direito, preferencialmente magistrados.
- 3 É aplicável aos membros da comissão arbitral, com as necessárias adaptações, o regime dos impedimentos e suspeições previsto no Código de Processo Civil para os juízes.
- 4 A qualidade de membro da comissão arbitral é incompatível não só com a de titular de qualquer outro órgão da Liga como com o exercício de funções em órgão ou nos serviços de clube desportivo.
- 5 O termo do mandato dos membros da comissão arbitral não faz cessar o poder dos árbitros relativamente ao julgamento dos processos em que já tenham tido visto.
- 6 No caso de impedimento duradouro ou de vacatura do cargo de presidente o mesmo é preenchido por cooptação.

Artigo 53.º

Compete à comissão arbitral:

- *a*) Julgar os recursos interpostos das deliberações disciplinares da comissão disciplinar, nas matérias estritamente respeitantes às infracções disciplinares previstas no capítulo v dos presentes estatutos;
- b) Dirimir os litígios entre a Liga e os clubes membros ou entre estes, compreendidos no âmbito da associação.

Artigo 54.º

A Liga e os clubes seus associados reconhecem expressamente a jurisdição da comissão arbitral, com exclusão de qualquer outra, para dirimir todos os litígios compreendidos no âmbito da associação e emergentes, directa ou indirectamente, dos presentes estatutos e regulamento geral.

Artigo 55.°

O acto de associação na Liga determina para o clube associado a aceitação de todas as regras dos presentes estatutos e regulamentos e a renúncia aos recursos sobre as decisões da comissão arbitral, aceitando-se o recurso destas apenas para o plenário da comissão arbitral.

Artigo 56.º

- 1 As decisões da comissão arbitral proferidas no uso da competência referida na alínea *a*) do artigo 53.º não são susceptíveis de recurso.
- 2 Das decisões proferidas no exercício da competência prevista na alínea b) do mesmo artigo caberá recurso, nos casos e termos previstos no regulamento geral.

SECÇÃO VIII

Comissão disciplinar

Artigo 57.°

- 1 A comissão disciplinar é constituída por um presidente e quatro vogais e dois suplentes, todos licenciados em Direito, preferencialmente magistrados.
- 2 A comissão disciplinar pode funcionar em secções, nos termos a definir em regulamento disciplinar.

Artigo 58.º

Compete à comissão disciplinar exercer o poder disciplinar sobre os clubes e sociedades desportivas associados da Liga, instaurando, instruindo e julgando os processos disciplinares pela prática das infracções previstas no capítulo v dos presentes estatutos e aplicando as correspondentes sanções.

CAPÍTULO IV

Do regime económico e financeiro

Artigo 59.º

- 1 Constituem receitas da Liga:
- *a*) O produto das jóias de admissão e das quotizações dos associados;
- b) O produto de multas, indemnizações ou percentagens sobre estas, custas, emolumentos, preparos e cauções;
- c) As receitas que lhe couberem nos jogos em que intervenham clubes associados ou que pela Liga sejam organizados;
 - d) Os bens e direitos que receber a título gratuito;
- e) O rendimento dos seus bens e o produto da alienação destes:
- f) Quaisquer outras receitas que lhe sejam ou venham a ser atribuídas.
- 2 Não constituem receitas da Liga os resultados da exploração comercial previstos no n.º 4 do artigo 5.º dos presentes estatutos, com excepção do disposto nas alíneas *a*) e *b*) do mesmo número.

Artigo 60.º

Constituem encargos da Liga:

- *a*) Os de instalação, manutenção dos serviços e pagamento ao pessoal ou outros colaboradores;
- b) Os de remuneração do presidente e dos vogais da comissão executiva;
- c) Os relativos ao pagamento dos subsídios de representação, despesas de transporte e ajudas de custo dos titulares dos respectivos órgãos;
- *d*) Os resultantes da assistência aos clubes associados, prevista da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 9.º;
 - e) Os de organização de provas;
- *f*) Os resultantes de contratos, operações de crédito ou decisões jurisdicionais;
- *g*) Os gastos eventuais, realizados de acordo com as disposições destes estatutos e dos regulamentos.

Artigo 61.º

O ano fiscal e associativo coincidem com a época desportiva.

Artigo 62.º

1 — A comissão executiva organizará anualmente o projecto de orçamento ordinário respeitante a todos os serviços e actividades da Liga, submetendo-o à aprovação da assembleia geral, juntamente com o parecer do conselho fiscal.



2 — Tanto as receitas como as despesas serão classificadas em ordinárias e extraordinárias.

Artigo 63.º

- 1 Uma vez aprovado, o orçamento ordinário só poderá ser alterado por meio de orçamentos suplementares, os quais carecem de parecer do conselho fiscal.
- 2 Os orçamentos suplementares terão como contrapartida, em receitas, novas receitas ou sobras de rubricas de despesas ou ainda saldos de gerência anteriores.

Artigo 64.º

- 1 Os actos de gestão da Liga serão registados em livros próprios e comprovados por documentos devidamente legalizados, ordenados e guardados em arquivos.
- 2 O sistema de contabilidade será organizado de acordo com os planos contabilísticos em vigor e deverá permitir um conhecimento claro e rápido da situação financeira e patrimonial da Liga.
- 3 A contabilidade será ainda organizada de forma a reflectir autónoma e separadamente os resultados da exploração comercial exercida sob mandato, decorrentes do disposto no n.º 4 do artigo 5.º dos presentes estatutos, os quais, não sendo resultados da Liga, serão afectos aos associados de acordo com os critérios a estabelecer nos termos do mesmo número.

Artigo 65.º

- 1 Os clubes e sociedades desportivas associados da Liga contribuem para as despesas de funcionamento da associação através do pagamento de quotas.
- 2 As quotas devidas pelos associados são fixadas periodicamente pela assembleia geral e compreendem:
 - a) Uma quota de valor fixo;
- b) Uma quota de valor variável destinada a financiar o orçamento geral da Liga;
- c) Uma quota de valor variável destinada ao fundo previsto no artigo seguinte;
 - d) Quotas suplementares.
- 3 O montante da quota de valor fixo poderá ser diverso consoante se trate de associados da I Liga ou da II Liga, podendo ainda ser estabelecidos diferentes escalões quanto aos clubes e sociedades desportivas participantes na I Liga.
- 4 A quota de valor variável prevista na alínea b) do n.º 2 deve ser fixada em concreto tendo em consideração a dimensão do associado, o seu volume de negócios, os resultados desportivos por si obtidos e outros critérios idóneos a demonstrar a sua capacidade para contribuir para o funcionamento da Liga.
- 5 A quota de valor variável prevista na alínea c) não poderá exceder 10% da quota prevista no número anterior.
- 6 Os associados serão ainda devedores de quotas suplementares sempre que usufruírem de direitos, regalias ou serviços sociais que não sejam assegurados de modo contínuo e uniforme, designadamente pela candidatura e inscrição para participação nas competições profissionais de futebol, pelo registo de contratos de trabalho, pela ho-

mologação de campos e recintos e pela emissão de licenças ou autorizações de natureza desportiva.

7 — A tabela de quotas será aprovada pela assembleia geral.

Artigo 66.º

- 1 A Liga disporá de um fundo de reserva autónomo, designado fundo de equilíbrio financeiro, destinado a acorrer a situações de dificuldade financeira na gestão da actividade operacional de organização das competições profissionais de futebol.
- 2 O fundo é gerido pela comissão executiva da Liga mediante uma escrituração autónoma e independente, sem prejuízo de poder ser incluído nas demonstrações financeiras consolidadas da colectividade.
 - 3 Constituem receitas do fundo:
- *a*) Uma parcela correspondente a 5% do resultado líquido positivo da exploração comercial das competições profissionais apurado em cada época desportiva;
- b) O produto de uma quota de valor variável para esse efeito cobrada aos associados;
- c) O produto das multas e demais sanções disciplinares pecuniárias aplicadas aos associados;
- *d*) Os rendimentos gerados pelos bens e reservas do fundo;
- e) Os bens e direitos que receber a título gratuito para essa finalidade.
- 4 A comissão executiva incluirá na conta de gerência da Liga um mapa comprovativo da situação financeira do fundo, acompanhado de um quadro demonstrativo e justificativo de todos os movimentos no exercício antecedente.
- 5 Em caso algum poderão os capitais e reservas do fundo de equilíbrio financeiro ser utilizados para financiar, ainda que sob a forma de empréstimo, clubes e sociedades desportivas, mesmo que não filiados na Liga.

CAPÍTULO V

Das infracções disciplinares e sua sanção

Artigo 67.º

O associado que culposamente violar, por acção ou omissão, os deveres decorrentes da lei, destes estatutos ou do regulamento geral fica sujeito à aplicação de sanções disciplinares.

Artigo 68.º

- 1 As sanções disciplinares são:
- a) A repreensão por escrito;
- b) A suspensão do exercício dos direitos sociais por prazo até três anos;
 - c) A exclusão;
 - d) A multa;
 - e) A indemnização.
- 2 A suspensão do exercício dos direitos sociais não prejudica a necessidade de o clube punido cumprir os seus deveres para com a Liga e os outros membros.



- 3 A pena de multa não poderá exceder o valor correspondente a 10 vezes a quota de valor fixo devida pelo clube punido.
- 4 A sanção indemnizatória terá como limite máximo o valor do dano causado ou o valor do acto em que consistir a infracção, se tiver carácter oneroso, conforme o que for mais elevado.
- 5 As sanções previstas nas alíneas *a*), *b*) e *c*) do n.º 1 são cumuláveis com as previstas nas alíneas *d*) e *e*) do mesmo número, e estas últimas são cumuláveis entre si.

Artigo 69.º

- 1 A pena de exclusão só será aplicada nos casos de violação grave e repetida dos deveres dos associados ou nos de violação de tal modo grave que ponha em causa as condições de regular funcionamento da Liga.
- 2 A falta de pagamento de quotas sujeita os clubes associados às sanções previstas no regulamento geral, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 10.º
- 3 A sanção indemnizatória será devida nos casos em que a violação dos deveres envolva dano patrimonial para a Liga ou qualquer clube associado.

Artigo 70.º

- 1 É da competência da comissão disciplinar a instauração de processos disciplinares, cabendo-lhe a instrução, o julgamento e a aplicação das sanções referidas nos artigos anteriores.
- 2 Ao arguido será garantido o direito de defesa e o direito de recurso para a comissão arbitral.
- 3 A eficácia da pena de exclusão depende de ratificação pela assembleia geral, que só será requerida depois da comissão arbitral se haver pronunciado ou decorrido o prazo de recurso sem que este haja sido interposto.
- 4 No caso de a assembleia geral não ratificar a exclusão, a pena converte-se automaticamente em suspensão do exercício dos direitos sociais por três anos.

Artigo 71.º

As normas do processo disciplinar constarão do regulamento geral da Liga, o qual poderá também especificar as infracções e limitar o âmbito de aplicação das penas previstas no artigo 68.°, bem como estabelecer regras para a sua graduação.

CAPÍTULO VI

Extinção e liquidação

Artigo 72.°

A Liga extingue-se nos casos e termos previstos na lei.

Artigo 73.º

A liquidação e a partilha dos bens da Liga serão feitas nos termos da lei geral.

Artigo 74.º

Uma vez verificado o facto extintivo da Liga, os poderes dos seus órgãos ficam limitados à prática dos actos meramente conservatórios e dos necessários, quer à liquidação do património social, quer à ultimação dos negócios pendentes.

CAPÍTULO VII

Disposições finais transitórias

Artigo 75.º

Os presentes estatutos entram em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação.

Artigo 76.°

- 1 Enquanto o exercício do poder disciplinar desportivo sobre as competições profissionais de futebol não for transferido para a FPF, compete também à comissão disciplinar:
- *a*) Conhecer e julgar, de acordo com a lei e os regulamentos, todas as infrações disciplinares em matéria desportiva imputadas a pessoas singulares ou colectivas que participem nas competições de carácter profissional;
- b) Conhecer e julgar os protestos dos jogos das mesmas competições;
- c) Exercer o poder disciplinar sobre os clubes e sociedades desportivas que participam nas competições de carácter profissional e sobre os seus dirigentes e administradores, relativamente a infracções sobre matéria financeira ou de organização.
- 2 Os processos disciplinares relativos às questões mencionadas no número anterior, pendentes na comissão disciplinar, deverão ser remetidos ao órgão competente para o efeito nos termos dos estatutos da FPF, no prazo de 10 dias úteis a contar da data da tomada de posse dos seus membros.

Artigo 77.º

- 1 Enquanto as atribuições de gestão da arbitragem nas competições profissionais de futebol não forem transferidas para a FPF, a Liga integrará também uma comissão de arbitragem.
- 2 A comissão de arbitragem é composta por um presidente e dois vogais, eleitos nos termos do regulamento geral e remunerados nos mesmos termos do disposto no artigo 23.º para a comissão disciplinar.
 - 3 Compete à comissão de arbitragem:
- *a*) Designar os árbitros para os jogos das competições organizadas pela Liga;
- b) Designar, sempre que necessário, os árbitros assistentes que, em cada jogo, devam integrar a equipa de arbitragem;
- c) Designar os delegados técnicos do quadro da Liga para observação dos árbitros e árbitros assistentes;
- d) Proceder à classificação final dos árbitros de acordo com normas aprovadas em regulamento de arbitragem específico;
- e) Promover junto dos árbitros e dos árbitros assistentes do quadro afecto à Liga a divulgação das leis do jogo, regulamentos e os pareceres técnicos, velando pela sua aplicação;
- f) Dar parecer sobre os assuntos relativos à arbitragem sempre que tal seja solicitado pela comissão executiva da Liga.



- 4 Os processos relativos às questões mencionadas no número anterior, pendentes na comissão de arbitragem, deverão ser remetidos ao órgão competente para o efeito nos termos dos estatutos da FPF, no prazo de 10 dias úteis a contar da data da tomada de posse dos seus membros.
- 5 A comissão de arbitragem extingue-se automaticamente pelo decurso do prazo de 10 dias previsto no número anterior, independentemente da remessa dos processos.

Artigo 78.º

- 1 A entrada em vigor dos presentes estatutos não prejudica o mandato do presidente da Liga, o qual passará a desempenhar as suas funções nos termos do disposto nos presentes estatutos, nem os mandatos do presidente da assembleia geral e demais membros da mesa da assembleia geral, dos membros do conselho fiscal, da comissão arbitral, da comissão disciplinar e da comissão de arbitragem.
- 2 Com a entrada em vigor dos presentes estatutos cessam automaticamente os mandatos dos membros da direcção e da comissão executiva, mantendo-se estes órgãos interinamente em funções até ao início de funções dos vogais da comissão executiva nomeados nos termos dos presentes estatutos.

Artigo 79.°

1 — A comissão executiva apresentará à assembleia geral, no prazo de 90 dias a contar da entrada em vigor da revisão dos presentes estatutos, uma proposta de modifi-

cação do regulamento geral de modo a adequá-lo às novas disposições estatutárias.

2 — Até à entrada em vigor da revisão do regulamento geral, as suas disposições são aplicáveis com as adaptações necessárias decorrentes da revisão dos estatutos.

Registado em 17 de Agosto de 2011, ao abrigo do artigo 449.º do Código do Trabalho, sob o n.º 55, a fl. 106 do livro n.º 2.

Associação dos Industriais de Olaria de Corval — Cancelamento

Por sentença proferida em 6 de Abril de 2011, transitada em julgado em 20 de Maio de 2011 no âmbito do processo n.º 352/10.4TBRMZ, que correu termos no Tribunal Judicial de Reguengos de Monsaraz, foi declarada a extinção da Associação dos Industriais de Olaria de Corval, com o fundamento de terem decorrido mais de seis anos sem que a Associação tivesse procedido à publicação dos membros da direcção, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 456.º do Código do Trabalho.

Assim, nos termos do n.º 3 do artigo 456.º do Código do Trabalho, é cancelado o registo dos estatutos da Associação dos Industriais de Olaria de Corval, efectuado em 26 de Agosto de 1994, com efeitos a partir da publicação deste aviso no *Boletim do Trabalho e Emprego*.

II — DIRECÇÃO

ANIA — Associação Nacional dos Industriais de Arroz

Eleição em 26 de Abril de 2010 para mandato de três anos. Procedeu-se à seguinte alteração, na sequência de cooptação de membros, deliberada em assembleia geral de 27 de Abril de 2011:

Presidente — Valente Marques, S. A., representada por António Manuel Valente Marques.

- 1.º vice-presidente Cecílio, S. A., representada pelo engenheiro Hélio Lino Cecílio.
- 2.º vice-presidente NOVARROZ, S. A., representada por Mário Coelho.

COMISSÕES DE TRABALHADORES

I — ESTATUTOS

. . .



II — ELEIÇÕES

Estoril Sol III — Turismo, Animação e Jogo, S. A.

Eleição em 6, 7 e 8 de Julho de 2011 para o mandato de três anos.

Efectivos:

Clemente Alves, empregado de escritório, bilhete de identidade n.º 3203092, de 8 de Julho de 1992, do arquivo de identificação de Lisboa.

Gonçalo Marco Silva Machado, pagador de banca, bilhete de identidade n.º 5740409, de 21 de Janeiro de 2000, do arquivo de identificação de Lisboa.

José Manuel Nunes Bilhau, pagador de banca, bilhete de identidade n.º 2456376, de 10 de Novembro de 2004, do arquivo de identificação de Lisboa.

Nuno Emanuel Benodis Silva, operário polivalente, bilhete de identidade n.º 8915763, de 18 de Março de 2008, do arquivo de identificação de Lisboa.

Durval Manuel Soares Vilar, pagador de banca, número de identificação civil 11487218.

Rui Leandro Oliveira Vida-Alegre, caixa privativo, bilhete de identidade n.º 10836316, de 14 de Setembro de 2006, do arquivo de identificação de Lisboa.

Alberto Manuel Henriques Barata, pagador de banca, bilhete de identidade n.º 4096857, de 23 de Outubro de 2001, do arquivo de identificação de Lisboa.

Suplentes:

Saul Cipriano Ribeiro, pagador de banca, bilhete de identidade n.º 11248150, de 8 de Janeiro de 2007, do arquivo de identificação de Lisboa.

João Pedro Figueiredo Destapado, empregado de mesa, bilhete de identidade do arquivo de identificação de Lisboa.

Alberto Ferreira Luís, contínuo, bilhete de identidade n.º 4096857, de 23 de Outubro de 2001, do arquivo de identificação de Lisboa.

João Francisco Pedroso, pagador de banca, bilhete de identidade n.º 1109103, de 24 de Agosto de 2005, do arquivo de identificação de Lisboa.

Registado em 12 de Agosto de 2011, ao abrigo do artigo 438.º do Código do Trabalho, sob o n.º 114, a fl. 164 do livro n.º 1.

REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES PARA A SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

I — CONVOCATÓRIAS

Câmara Municipal do Sabugal

Nos termos da alínea *a*) do artigo 183.º do Regulamento anexo à Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, procede-se à publicação da comunicação efectuada pelo Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local, ao abrigo do n.º 3 do artigo 182.º do mesmo Regulamento, e recebida nesta Direcção-Geral do Emprego e das Relações do Trabalho, em 5 de Agosto de 2011, relativa à promoção da eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança, higiene e saúde no trabalho, na Câmara Municipal do Sabugal:

«Pela presente comunicamos a V. Ex.ª, com a antecedência exigida no n.º 3 do artigo 182.º do Regulamento da Lei n.º 59/2008 (anexo II), que no dia 28 de Outubro

de 2011, realizar-se-á na autarquia abaixo identificada o acto eleitoral com vista à eleição dos representantes dos trabalhadores para a SHST, conforme disposto no artigo 226.º da supracitada lei:

Autarquia — Câmara Municipal do Sabugal. Morada — Praça da República.»

Mário Cunha & Filhos, L.da

Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 28.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de Setembro, procede-se à publicação da comunicação efectuada pelos trabalhadores da



empresa Mário Cunha & Filhos, L.^{da}, ao abrigo do n.º 3 do artigo 27.º e recebida na Direcção-Geral do Emprego e das Relações do Trabalho, em 8 de Agosto de 2011, relativa à promoção da eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho:

«Pela presente comunicamos a V. Ex.ª, com a antecedência exigida no n.º 3 do artigo 27.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de Setembro, que no dia 7 de Novembro de 2011 realizar-se-á na empresa abaixo identificada o acto eleitoral com vista à eleição dos representantes dos trabalhadores para a SST, com CAE — 15201, conforme disposto nos artigos 21.º, 26.º e seguintes da Lei n.º 102/2009:

Mário Cunha & Filhos, L.^{da}, Longra, Apartado 3, 4654-908 Rande.»

Seguem-se 24 assinaturas de trabalhadores.

Aquatécnica Sociedade de Construções, L.da

Nos termos do artigo 28.°, n.° 1, alínea *a*), da Lei n.° 102/2009, de 10 de Setembro, procede-se à publicação da comunicação efectuada pelos trabalhadores da empresa Aquatécnica Sociedade de Construções, L.^{da}, ao abrigo do n.° 3 do artigo 27.° da lei supra-referida e recebida na Direcção-Geral do Emprego e das Relações do Trabalho, em 9 de Agosto de 2011, relativa à promoção da eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho:

«Nos termos do artigo 27.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de Setembro, comunica-se a VV. Ex.as a realização da eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho na empresa Aquatécnica Sociedade de Construções, L.da, situada na Avenida de Sabóia, 209 Monte do Estoril, 2769-502 Estoril, no dia 10 de Novembro de 2011, no horário compreendido entre as 9 e as 18 horas e no local junto à entrada de serviço da empresa.»

Seguindo-se as assinaturas de 14 trabalhadores.

Câmara Municipal de Pinhel

Nos termos da alínea *a*) do artigo 183.º do Regulamento anexo à Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, procede-se à publicação da comunicação efectuada pelo Sindicato dos Trabalhadores da Administração Local (Direcção Regional da Guarda), ao abrigo do n.º 3 do artigo 182.º do mesmo Regulamento, e recebida nesta Direcção-Geral do Emprego e das Relações do Trabalho, em 5 de Agosto de 2011, relativa à promoção da eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança, higiene e saúde no trabalho da Câmara Municipal de Pinhel:

«Pela presente comunica-se a V. Ex.ª, com a antecedência exigida no n.º 3 do artigo 182.º do Regulamento

da Lei n.º 59/2008 (anexo II), que no dia 28 de Outubro de 2011 realizar-se-á na autarquia abaixo identificada o acto eleitoral com vista à eleição dos representantes dos trabalhadores para a SHST, conforme disposto no artigo 226.º da supracitada lei:

Autarquia — Câmara Municipal de Pinhel. Morada — Travessa do Portão Norte, 2.»

Câmara Municipal de Fornos de Algodres

Nos termos da alínea *a*) do artigo 183.º do Regulamento anexo à Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, procede-se à publicação da comunicação efectuada pelo Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local — STAL ao abrigo do n.º 3 do artigo 182.º da lei supracitada recebida nesta Direcção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho, em 5 de Agosto de 2011, relativa à promoção da eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança higiene e saúde no trabalho, da Câmara Municipal de Fornos de Algodres:

«Pela presente comunica-se a VV. Ex. as, com a antecedência exigida no n.º 3 do artigo 182.º do Regulamento da Lei n.º 59/2008 (anexo II), que no dia 28 de Outubro de 2011 realizar-se-á na autarquia abaixo identificada o acto eleitoral com vista à eleição dos representantes dos trabalhadores para SST, conforme disposto no artigo 226.º da supracitada lei:

Autarquia — Câmara Municipal de Fornos de Algodres.

Morada — Estrada Nacional, 16, Fornos de Algodres.»

Metalúrgica Central de Alhos Vedros, L.da

Nos termos do artigo 28.°, n.° 1, alínea *a*), da Lei n.° 102/2009, de 10 de Setembro, procede-se à publicação da comunicação efectuada pelos trabalhadores da empresa Metalúrgica Central de Alhos Vedros, L.^{da}, ao abrigo do n.° 3 do artigo 27.° da lei supra-referida e recebida na Direcção-Geral do Emprego e das Relações do Trabalho, em 11 de Agosto de 2011, relativa à promoção da eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho:

«Para cumprimento do n.º 3 do artigo 27.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de Setembro, vem por este meio informar VV. Ex. as que se vai realizar a eleição para os representantes dos trabalhadores na área segurança e saúde no trabalho, no dia 16 de Novembro de 2011, na empresa Metalúrgica Central de Alhos Vedros, sita na Rua das Fábricas, 8, em Alhos Vedros.»

Seguindo-se as assinaturas de 67 trabalhadores.



II — ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES

Câmara Municipal de Almada

Eleição realizada em 30 de Junho de 2011.

Efectivos:

Catalina Maria da Rocha Sales Paulo, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 11117655, válido até 4 de Março de 2011, do arquivo de Lisboa.

Francisco Manuel Pedreiro Garrido, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 6245791, válido até 10 de Janeiro de 2012, do arquivo de Lisboa.

Pedro Miguel Oliveira Duarte, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 10802704, válido até 19 de Maio de 2016, do arquivo de Lisboa.

António Manuel Rodrigues Simões, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 6477574, válido até 13 de Maio de 2015, do arquivo de Lisboa.

Rui Alexandre Tadeu Rodrigues, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 11276561, válido até 13 de Março de 2014, do arquivo de Lisboa.

Hélder Manuel Godinho Passinhas, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 6271583, válido até 4 de Novembro de 2012, do arquivo de Lisboa.

Anabela Rodrigues da Silva Almeida, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 95200164, válido até 23 de Agosto de 2008, do arquivo de Lisboa.

Registado em 12 de Agosto de 2011, ao abrigo do artigo 194.º do Código do Trabalho, sob o n.º 98, a fl. 59 do livro n.º 1.

Câmara Municipal da Maia

Eleição realizada em 7 de Junho de 2011, conforme convocatória publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 10, de 15 de Março de 2011.

Efectivos:

Luís Manuel Ribeiro de Sousa, lista B, bilhete de identidade n.º 7281693.

Ivo Sérgio Neto Leal, lista B, bilhete de identidade n.º 11476302.

Carlos Manuel Prata Trindade Pereira, lista B, bilhete de identidade n.º 11662020.

Paulo Oliveira Lourenço, lista B, bilhete de identidade n.º 8609734.

Jaime Albino Monteiro da Silva Machado, lista B, bilhete de identidade n.º 8159918.

João Agostinho Pereira Rodrigues Gonçalves, lista A, bilhete de identidade n.º 5744604.

Registado em 12 de Agosto de 2011, ao abrigo do artigo 194.º do Código do Trabalho, sob o n.º 99, a fl. 59 do livro n.º 1.

Serviços Municipalizados de Saneamento Básico de Viana do Castelo

Eleição realizada em 6 de Julho de 2011, de acordo com a convocatória publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 15, de 22 de Abril de 2011.

Efectivos:

Luís Domingues Magalhães. José Joaquim Pereira da Silva. Maria José Novo de Barros Gonçalves.

Suplentes:

Mário Rui Alves Domingos Cunha. Luís Miguel Ramos Novo de Brito Machado. Vítor José Sousa Barbosa.

Registado em 17 de Agosto de 2011, ao abrigo do artigo 194.º da Lei n.º 59/2008, sob o n.º 100, a fl. 59 do livro n.º 1.